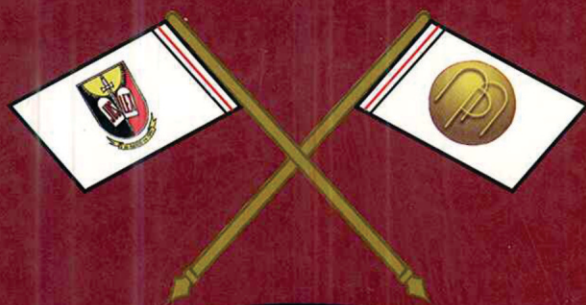




Ministério Público da Paraíba
História em Quadro



Memorial do Ministério Público do Estado da Paraíba



Ministério Público da Paraíba:
História em Quadro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROJETO MEMORIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Irene Rodrigues da Silva Fernandes
Zeluzia da Silva Formiga
Laura Helena Baracuky Amerim
Therezinha Gloriete Pimentel*

Ministério Público da Paraíba:
História em Quadro

João Pessoa - Paraíba
2002

Capa e Programação Visual:

Telma Brasil

Fotografias:

Adeilton Almeida Pinheiro

Diagramação Digital (2024) - Geraldo Alves Flôr (DRT-5152/98)

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do Ministério
Público/Procuradoria-Geral de Justiça

F363m Fernandes, Irene R. da Silva. Ministério Público:

História em Quadro / Irene R. da Silva Fernandes, Zeluiza da Silva
Formiga Brandão, Laura Helena Baracuh Amorim, Therezinha Gloriete
P. Rodrigues. - João Pessoa: MP/PGJPB, Projeto Memorial do
Ministério Público, 2002.

77 p.

1. Ministério Público - Paraíba - História Bibliográfica I. Paraíba.
Ministério Público II.
Título

CDU 347.963(813.3) (092)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AMARÍLIA SALES DE FARIAS

SECRETÁRIO-GERAL
LINCOLN DA COSTA ELOY

PROJETO MEMORIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA



COORDENADORA

Procuradora de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo

ASSESSORAS

Irene Rodrigues da Silva Fernandes

Laura Helena Baracuhy Amorim

Therezinha Gloriete Pimentel

Zeluiza da Silva Formiga

EQUIPE DE APOIO

Carmem Céa Montenegro Dias

Diego Guedes Fernandes da Cunha

Érika Seydou Maluenda Ferrer

Idabélia Vieira da C. Cabral

Júlia Dolores C. Carneiro da Cunha

Lindinalva Medeiros de Oliveira

Lucelena Muniz Fernandes

Lúcia de Fátima Lucena da Costa

Lúcia de Sales Silva

Maria das Neves Celestino

Maria Edileuza Gomes de Lucena

Marlene Marcolino Brandsteter

Nadja Souza Ribeiro

Nigéria Pereira da S. Gomes

Verônica de Fátima B. F. Costa

Roseane Oliveira de Freitas

Sérgio Galiza de A. Marinho

Pio Flamarion Coutinho Leite

ÍNDICE

Prefácio.....	8
Introdução.....	10
Os Caminhos Históricos do Ministério Público da Paraíba.....	12
Procuradores-Gerais: Quadros Históricos.....	41
Referência Bibliográfica.....	73

PRAFÁCIO

Memorial, do latim memorial é, de forma genérica, o escrito que relata fatos memoráveis. Este livro, esta obra, este escrito é, portanto, um Memorial impresso do Ministério Público Paraibano, secular Instituição que momentaneamente tenho a subida honra de dirigir, graças à generosidade de seus Membros e meus Pares Procuradores e Promotores de Justiça.

“História em Quadro” é sem dúvida um trabalho denodado, ingente, de fôlego mesmo, porque abrange a evolução do Ministério Público, um conjunto completo de dados biográficos de todos os Procuradores-Gerais de Justiça, que exerceram o excelso cargo de Chefe da Instituição ministerial no longo período que encampa três séculos XIX, XX e XXI.

A extrema sensibilidade dos autores dessa obra pode ser percebida logo na primeira página, enriquecida com trechos do depoimento memorialístico Discursos do Seu Tempo, do saudoso ex-Ministro, ex-Governador e ex-Procurador-Geral de Justiça José Américo de Almeida, Patrono do Ministério Público Paraibano, que empresta o seu honradíssimo nome à maior Comenda outorgada pela Instituição.

Alguém já disse, com muita sapiência, que quem não sabe História não sabe nada. Acrescento: quem não conhece, não se interessa e nem se entusiasma pela História de sua Instituição, de seus Ascendentes na Casa não merece integrá-la.

O que fazemos ou tentamos fazer com a elaboração deste livro é, em suma, resgatar a História, a vida, a grandeza e a pujança do Parquet, que, com a promulgação da Constituição de 1988, recebeu uma gama de atribuições tão formidável que se tornou deveras o defensor maior da Sociedade.

Pelas páginas seguintes, irão surgir os “nossos heróis” do passado e até do presente, como Amaro Gomes Carneiro Beltrão, José Ferreira de Novais, José Peregrino de Araújo, João Lopes Pessoa da Costa, Antônio Ferreira Balthar, Trajano Américo de Caldas Brandão Júnior, José Rodrigues de Carvalho, José Américo de Almeida, José Gaudêncio Correia de Queiroz, Francisco Seráfico da Nóbrega, Maurício de Medeiros Furtado, José Flóscolo da Nóbrega, Renato Lima, Agnelo Amorim Filho, Tiburtino Rabelo de Sá, Edigardo Ferreira Soares, José Pedro Nicodemos, Antônio Nunes de Farias Júnior, Paulino Gouveia de Barros, Vanildo Pessoa Cabral de Vasconcelos, Luiz da

Costa Araújo Bronzeado, Jovani Paulo Neto, José Alves de Oliveira, José Fernandes de Andrade, Coriolano Dias de Sá, João Bosco Carneiro, Walter Mendonça da Silva Porto, Antônio Batista da Silva Neto, Alcindor de Oliveira Villarim e Júlio Paulo Neto.

Por uma feliz coincidência, este livro está sendo lançado na mesma época em que inauguramos o Memorial do Ministério Público da Paraíba, um projeto por nós executado que tem objetivos definidos, como:

- 1 - resgatar a história da Instituição;
- 2 - primar pela manutenção, conservação e disponibilização dos documentos ministeriais;
- 3 - criar um espaço interativo capaz de motivar o público visitante;
- 4 - estimular a reflexão quanto ao papel do Ministério Público junto à Sociedade;
- 5 - proporcionar um espaço vivo para pesquisa acadêmica;
- 6 - contribuir para a preservação do patrimônio cultural do Ministério Público Paraibano;
- 7 - recuperar a memória institucional, investindo na formação de um novo campo historiográfico;
- 8 - oferecer à Sociedade um órgão cultural dinâmico;
- 9 - contribuir para o aperfeiçoamento da nossa cidadania e para o reforço de nossas instituições democráticas;
- 10 - criar um espaço da concretização da idéia de documentar a vida profissional dos Membros e Servidores da Instituição.

Ou seja, de forma geral esses são os mesmos objetivos deste livro.

Agradeço a todos que direta ou indiretamente contribuíram para o lançamento dessa obra.

Uma boa leitura.

José Marcos Navarro Serrano
Procurador-Geral de Justiça

INTRODUÇÃO

Os trabalhos de implantação do Projeto Memorial do Ministério Público, obra idealizada e com sua efetiva implementação realizada na gestão do Procurador-Geral de Justiça, José Marcos Navarro Serrano, sob a Coordenação da Procuradora de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo, apresenta um aspecto de suma relevância, que é a sua dimensão de pensar a globalidade do processo de resgate e preservação da memória histórica.

Neste sentido, cria-se um “lugar de memória” que não pretende ser uma apologia ao passado/presente de alguns poucos personagens da vida administrativa do Ministério Público da Paraíba. Pretende se constituir em um lugar de resguardo dessa memória, em uma perspectiva de produção do conhecimento histórico, ao:

- ☞ oferecer condições para pesquisa, através de um conjunto de repertórios documentais e da organização de catálogos;
- ☞ exercer a sua função pedagógica, através da realização de eventos com o objetivo informativo/formativo, incluindo a organização de visitas programadas e exposições itinerantes;
- ☞ realizar trabalhos embasados nos princípios metodológicos da História Oral.

Além disto, no sentido do registro do seu próprio tempo, sobressai a definição do Memorial em se constituir em um espaço de reflexão sobre a realidade na qual se insere, bem como, propiciar momentos de debate e a própria produção de textos e obras de caráter técnico-científico.

É nessa direção que se situa a presente obra. Ponto de partida para uma produção que registre as vivências do presente e opere na reconstrução histórica do passado, localizando, organizando e sistematizando a documentação-marcas de vida -, investindo na análise histórica do Ministério Público, em suas variadas dimensões e funções.

Este trabalho encontra-se dividido em duas partes. Uma primeira, que realiza um esboço histórico do Ministério na Paraíba, buscando dimensionar a sua presença no processo histórico, através da análise dos atos dos seus agentes e do registro de sua evolução nos marcos da história constitucional da Paraíba. Uma segunda, que

registra os dados biográfico-funcionais dos Procuradores-Gerais, desde 1891 até os dias atuais, a partir de levantamentos realizados em biografias, obras históricas, especializadas, fichas de assentamento funcional, jornais, entrevistas, livros de registro funcional, curriculum vitae, buscando localizá-los no processo de evolução do cargo máximo de chefia do órgão, logo, como agentes bem situados no processo de sua evolução histórica.

OS CAMINHOS HISTÓRICOS DO
. MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

“O Ministério Público... patrono da sociedade e fiscal da lei”.

“Uma iniciativa é sempre uma inspiração. E quanto mais arrojada a inspiração, mais se confunde com a fecunda loucura dos iluminados”.

“Mais do que o dom da compaixão, urge implantar uma solidariedade mais ampla, a justiça integral, destinada a corrigir desigualdades inerentes à condição humana e a acidentes da sorte”.

“Deixemos para trás os reacionários atrevidos, sem sentimento de renovação, que ignoram tudo, até o instinto de conservação... Arrastam correntes nos pés, vivendo uma época que o calendário já não marca, com a nostalgia de um passado que não se repete... Cataventos não podem servir de guias”.

As instituições brasileiras, de um modo geral, têm recebido um tratamento historiográfico pouco condizente com a complexidade de suas funções, ora construindo série de nomes, datas e fatos, ora relacionando a legislação pertinente à organização estrutural. Tais produções têm o valor de fornecer elementos de base para a análise e de garantir a preservação de informações, sobretudo se for considerada a dificuldade de conservação documental que destrói a possibilidade de resgate da memória. Assim considerando, resolveu-se que, diante do objetivo de promover a recuperação das lembranças/esquecimentos do Ministério Público da Paraíba (MP/PB), a documentação coletada se traduziria de imediato em instrumento de pesquisa resguardando-se o caráter de sua historicidade pela seleção cuidadosa, sistematização e elaboração de um texto introdutório que buscasse dar integridade ao conjunto de dados sistematizados. É este o objetivo da HISTÓRIA EM QUADRO.

A iniciativa de organizar a História em Quadro, tratando sobre os Procuradores-Gerais, não significa uma proposição de sobrelevar o papel dos agentes individuais na vida do Ministério Público que, como o próprio nome indica, tem como função essencial a sua qualidade de serviço do povo ou de seu governo (do povo). Assim, no processo de construção do MP, aparece visível a sua dimensão de contraposição dos direitos individuais e coletivos frente ao poder do Estado. Há que se reconhecer, porém, que as próprias atribuições conferidas ao chefe do Ministério Público, a sua atuação e o reconhecimento da sua importância se relacionam intimamente com o contexto sócio cultural e político.

* ALMEIDA, J. A. Discursos do Seu Tempo. 2.ed. João Pessoa: Departamento Cultural/UFPB, 1965, p. 70, 5/6, 172, 178.

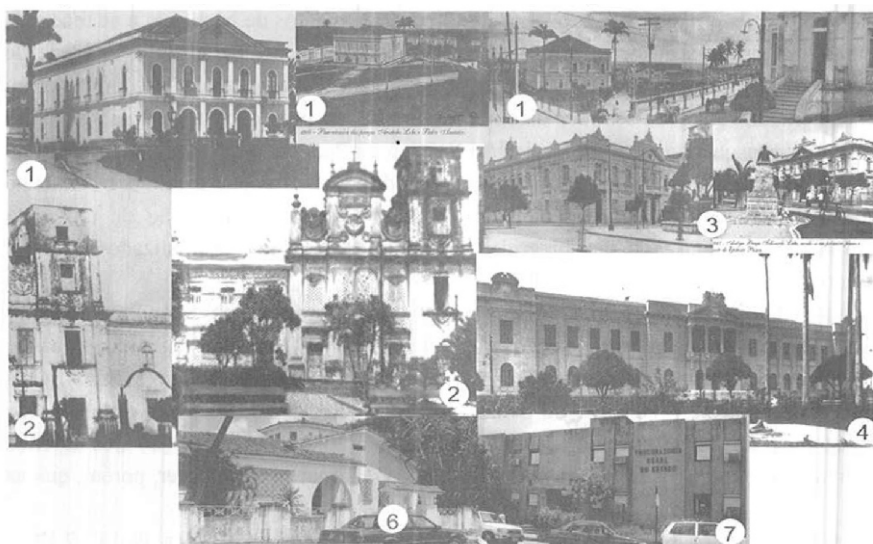
Os caminhos históricos do Ministério Público da Paraíba, como os da Instituição no Brasil, seguiram, durante a maior parte de sua trajetória, atrelados ao Poder Executivo, e, aproximados do Poder Judiciário, em razão de suas próprias funções, aparecendo como parte componente e subordinada. Ser chamado de “meu” promotor pelo juiz é lembrança guardada por muitos que exerceram, há não muito tempo, o ministério da Promotoria.

Loiva Otero Félix resume com precisão esse momento, ao afirmar:

‘Mesmo aspirando e muitas vezes conseguindo à independência funcional e combatividade para exercer e realizar a Justiça, não deixava de ser, sob diferentes formas e circunstâncias, muito mais sujeito às oscilações e interesses do poder estabelecido, em especial dos poderes locais de cunho coronelista, o que se fazia sentir em especial quando não havia uma carreira funcional e, muito menos ainda, a salvaguarda pelo princípio da inamovibilidade’. (OTERO: 2001, p. 38)

Na Paraíba, é interessante perceber esse caminhar a partir das andanças da sede desse órgão, ora em prédios próprios do Executivo, ora do Judiciário, ora buscando um lugar que fosse seu.

A seqüência de fotos é histórica não só por registrar as sucessivas sedes do MP/PB, mas pelo significado que guarda do processo de construção de sua autonomia e da configuração que hoje toma para o bom exercício da sua função constitucional.



- 1 - Edifício do Tesouro 1891 (Ladeira do Rosário/Rua do Fogo/ Largo do Tesouro. Praça Aristides Lobo, atualmente abriga o Comando Geral da Polícia Militar).
- 2 - Liceu Paraibano (Colégio dos Jesuítas/ atual, Faculdade de Direito/UFPB localizado no antigo Largo do Colégio / Jardim ou Passeio Público/Praça Comendador Felizardo, atual Praça João Pessoa).
- 3 - Palácio da Redenção (Convento dos Jesuítas/ Casa do Governo/ Palácio da Presidência/Palácio do Governo até 1931, situado na atual Praça João Pessoa).
- 4 - Palácio da Justiça (antiga Escola Normal, localizado na atual Praça João Pessoa).
- 5 - Rua Índio Piragibe/Av. Trincheiras, defronte à Praça Venâncio Neiva, em prédio construído na década de 20, pelo comerciante Leonardo Maia Vinagre para a sua residência e demolido para ceder espaço para a construção do Edifício do Fórum. Localização a partir de 4 março de 1976, na administração do Procurador-Geral Vanildo Cabral de Vasconcelos.
- 6 - Rua Rodrigues de Aquino/Irineu Joffily, em anterior residência da família do industrial Carlos Fernandes de Lima. A partir de 1983, na administração do Procurador-Geral Coriolano Dias de Sá.
- 7 - Edifício Alagamar Rua José Gomes Coelho, em prédio de propriedade da Cúria Arquidiocesana. Em 1987, sob a administração do Procurador-Geral João Bosco Carneiro.

Chega-se ao Edifício-sede atual, situado à Rua Rodrigues de Aquino, s/n, no Centro de João Pessoa. O prédio foi adquirido do comerciante Adrião Pires, em 31 de março de 1978, pelo Governador Ivan Bichara Sobreira. A inauguração da atual sede administrativa ocorreu no dia 14 de maio de 1993, na administração do Governador Ronaldo Cunha Lima, sendo Procurador-Geral o Dr. Walter Mendonça da Silva Porto.

Representação da solidez de uma construção que se quer em estreita ligação com as necessidades sociais, outros vínculos funcionais com o Estado foram criados, até se chegar à composição da Lei Complementar estadual nº 19, de 10 de janeiro de 1994, que estabeleceu no

“Art 1º O Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. (p.29)



É importante, pois, levantar o histórico de lutas do Ministério Público da Paraíba, em íntima vinculação às lutas da sociedade para alcançar os direitos e garantias democráticas.

Face ao objetivo deste trabalho introdutório, far-se-á uma viagem panorâmica sobre os tempos do Ministério Público, a partir da fase republicana no Brasil. É bem verdade que os elementos de sua composição, a exemplo do Promotor em suas variadas funções, já aparecem na história dos povos há bastante tempo.

Segundo Gunter Axt,

“Os estudiosos do Direito Público no Brasil e no exterior costumam divergir sobre as origens das funções e da instituição do Ministério Público. Alguns localizam-na na vetusta figura do ‘magiai’, funcionário do faraó no Antigo Egito, há mais de quatro mil anos, que encerrava amplas atribuições, do castigo aos rebeldes e repressão aos violentos ou corruptos, até a acolhida dos apelos dos homens justos, dos órfãos ou das viúvas, tomando parte nas instruções dos inqueritos”. (AXT: 2001, p.17)

Há, ainda, quem aponte a sua origem nos éforos de Esparta, nos tesmotetas de Atenas. Já na antiga Roma, figuras tidas como embrionárias do Ministério Público estão presentes nos *“advocati fisci, nos censores, no defensor civitatis, no irenarcha, nos curiosi, nos stationarii, nos frumentarii e, finalmente, nos procuradores caesaris”*. (idem. p. 17)

Dentre os estudiosos brasileiros, é mais presente a versão que localiza a origem do Ministério Público na França, à época de Filipe, o Belo, através da ordenança de 25 de março de 1302, apesar de outras datas também serem registradas. Esta legislação estabelecia o juramento dos procuradores igual ao dos juizes, e ainda:

*“Esses agentes demissíveis ‘ad nutum’ intervínham em tudo que fosse considerado de interesse público, pedindo castigo para criminosos, assistindo menores em causas civis ou criminais e oficiando junto aos tribunais nos assuntos de interesse da Coroa, do Estado ou da Igreja.”** (idem. p. 18)

Registra-se, ainda, o período revolucionário de 1789 na França, seguido pelos tempos napoleônicos, sobretudo através do Código de Instrução Criminal de 20 de abril de 1810, como momentos-chave de estruturação do Ministério Público.

*Cf. Gunter Axt, citando Mazzilli, eram conhecidos como ‘magistrature debout’ e como ‘parquet’ forma de aludir *“à posição por eles ocupada nas audiências, que, em contraponto à ‘magistrature’ assise, acomodada sobre o estrado, apresentava-se de pé, ou com assento sobre o assoalho, esses novos ‘gens du roi’ foram distinguidos com a prerrogativa de sentar-se ao mesmo plano dos magistrados, participando da dignidade real”*.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho oferece um quadrosíntese dessa evolução:

“Passamos pelo Egito, há quatro ou seis mil anos antes de Cristo, onde ali, a partir de uma figura lendária, teríamos as primeiras formas de julgamento, em que as vestes do Ministério Público, como instrumento de ordem legal e parte acusadora, fazia transparecer-se. Muito pouco haveremos de encontrar na antiga Grécia; mas é com certeza no direito Romano que surgem cinco instituições que irão nos dar incríveis traços do Ministério Público; desde as figuras dos ‘censores’ até os perceptíveis ‘Procuradores Caesaris’ (VALLE FILHO: 2001, p. 3)

Acrescenta o autor citado, com apoio em Alberto dos Reis:

“... as condições [na França] eram mais do que propícias, conquanto, com a dissolução do regime feudal, a administração da justiça impõe-se numa estrutura permanente e sedentária. É nesta ótica que os monarcas percebem a importância de terem representantes para se opor às pretensões dos grandes vassalos e do próprio foro eclesiástico”. (idem. p. 14)

E cita Bécot, que diz:

“... esta instituição... não surgiu em tempos de muita claridade, longe disto, seu começo foi longo, penoso, confuso...” (idem. ibidem)

É também na França do século XVIII que vem sendo localizado o nascimento da expressão MINISTÉRIO PÚBLICO, sendo, então, usada pelos procuradores e advogados, com referência ao próprio “mister”.

Oswaldo Trigueiro de Mello Filho relaciona, como sentimento logo presente junto àqueles que exerciam a magistratura, a questão da independência. Inclusive, associa a posições que exprimiam “*sinais de extrema conotação libertária*” a *decisão real de fazer com que*

“...Os magistrados do Ministério Público pudessem, de forma simbólica, demonstrar certa equidistância dos juizes, e assim, tiveram inicialmente, assento sobre o assoalho, que em francês quer significar a palavra: parquet”. (idem. p. 16)

Este esboço de evolução até aqui formulado conduziu a um pensar, inspirado por Gunter Axt, sobre o Ministério Público a partir de óticas que se interpenetram. Em primeiro lugar, cumpre considerar a sua relação de intimidade com o Estado e a Sociedade que lhe dá feição; em segundo lugar, a vinculação da efetiva

presença dessa instituição em diferentes tempos e lugares, à ação dos seus agentes, ou seja dos seus membros no exercício de funções essenciais à organização da Sociedade e do Estado. Por fim, last but not least, o duplo papel de ligação com o fortalecimento do Estado e de valorização dos interesses coletivos, forjando uma instituição de magistrados diversa da constituída pelos juizes, logo, com caráter singular.

É com essa base de inspiração que se passa a buscar os primórdios do Ministério Público no Brasil. A sua presença pode ser situada na ação de pessoas, exercendo misteres próprios dos constitutivos do Ministério Público, desde o período colonial, se bem que essa presença seja negada por alguns autores nessa fase.

Compondo o império colonial português, fica patente que as instituições metropolitanas aqui se fariam presentes, pois no dizer de Rosa Maria Godoy Silveira:

“... a configuração determinante do espaço colonial se dava a partir de interesses externos, localizados no espaço metropolitano, muito embora tal configuração guardasse uma especificidade em relação à desse último, na medida mesmo em que lhe era complementar e em que dispunha de determinados aspectos internos próprios”. (SILVEIRA: 1984, p. 62)

Ainda, há que se considerar o caráter patrimonialista assumido pelo Estado português, em que não se configurava com nitidez a separação entre o poder público e o privado, associado ao sentido de construção do espaço brasileiro, significando a sua ocupação produtiva e a instalação dos organismos próprios para a sua administração nos moldes necessários à realização dos objetivos de *“submissão de amplos territórios às necessidades da acumulação primitiva de capital pela burguesia européia e do fortalecimento do poder pelo Estado metropolitano”*. (FERNANDES e BARACUHY: 1999, p. 22).

Para tanto, era necessário

“fazer cumprir a lei, evitar abusos e crimes, garantir a 'tranquilidade social', tais são os propósitos do aparelho judicial em qualquer época. No Brasil, durante o período colonial, em particular, havia mais uma finalidade: a de controlar os próprios funcionários administrativos, principalmente os relacionados à Justiça”. (SALGADO:1985, p.73).

Assim sendo, as instituições necessárias para que a metrópole garantisse a dominação e a base de poder de sua elite foram se instalando. Em uma visão esquemática, apresentam-se como momentos do estabelecimento da ordem jurídica, no que tange ao exercício da função ministerial, a criação das Câmaras Municipais, a partir de 1532, em que se previa, em sua composição, a presença dos

Procuradores; a organização jurídica implementada com o Governo Geral, em 1548 e a vinda do primeiro procurador da Coroa.

As bases judiciais implementadas com a adoção das Ordenações Filipinas trouxeram novas garantias para os procuradores e promotores e, no seu rastro, a criação da Relação da Bahia, em 1609, nos moldes da Casa da Suplicação de Portugal; fechada em 1626 e reaberta em 1653.

Os membros da Relação,

“Na Colônia, compuseram uma elite de letrados distinta do grosso da população formada de degredados, mestiços, comerciantes de escravos e magnatas do açúcar. Reproduzindo ali as idiossincrasias corporativas alimentadas na metrópole, ao mesmo tempo em que estavam a serviço da Coroa, enfeixavam certa dose de autonomia, podendo abraçar interesses próprios, estabelecer alianças temporárias com grupos de poder ou mediar choques entre frações de classe em rivalidade”. (AXT: op.cit. p. 30).

Esta reflexão de Gunter Axt detém a singularidade de buscar afastar-se da dicotomia senhor x escravo, tão comum nas análises sobre o Brasil Colonial, expressando a complexidade das relações de classe, ao tempo em que esclarece a relação de dependência, envolta em interesses garantidores de reciprocidade.

As Câmaras Municipais se constituíram em lugares de expressão desses interesses, por desempenharem funções e possuírem atribuições legislativas, administrativas, policiais e judiciárias.

Para o autor acima citado,

“O procurador do conselho municipal, além de responsabilidade administrativa, desempenhava funções afins às do procurador da Fazenda e às do promotor e que, posteriormente, chegaram a ser atribuídas às procuradorias do Executivo, ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas” (idem. p. 28)

O exame da legislação, a análise de processos relativos a questões indígenas, escravas, de terras sobretudo, entre proprietários e posseiros/arrendatários e outros ligados à vida colonial, além de demonstrarem uma grande morosidade, revelam a ausência de uma estrutura montada com capacidade para atender aos reclamos, até da própria metrópole. A exemplo, cita-se a informação de Alfredo Schmalz de que, em 6 de janeiro de 1595, ocorreu a chegada da Primeira Visitação do Santo Ofício à Paraíba, e que.

“Por esse tempo estava à frente da capitania, Feliciano Coelho de Carvalho, governador por Sua Majestade, que acumulava todas as funções da governança e da justiça, porquanto, ...não havia ali ouvidor, nem vereador, nem câmara”. (SCHMALZ: 1966, p. 10/11)

O exposto é revelador das condições de funcionamento geral da administração e da justiça, todavia, ressalta-se que a presença da ordem jurídica necessária ao domínio colonial, na Paraíba, se estabeleceu a partir da sua criação, enquanto Capitania Real, desmembrada a sua maior parte da Capitania de Itamaracá. A criação da Capitania

“...representa a forma, usada pela Coroa portuguesa para assegurar a conquista da terra, e a atividade açucareira, o meio de garantir a posse efetiva da mesma e o seu aproveitamento econômico”. (FERNANDES E BARACUHY, op.cit. p.23)

Assim sendo, se estabeleceram as instituições necessárias ao atendimento dos objetivos citados, incluindo a base judicial.

Ao aproximar-se o século XIX, ocorreu uma aceleração nas mudanças que vinham se realizando, tanto na órbita da metrópole quanto na colônia, sobretudo no último quartel do setecentos quando os primeiros momentos da revolução industrial começaram a exigir transformações nas relações, pondo em xeque as bases do sistema colonial.

A inserção do Brasil nesse momento de redefinição da divisão internacional do trabalho, conduziu ao processo de independência que culminou no “Grito do Ipiranga”, e nos desdobramentos que daí forjaram as bases do Estado nacional brasileiro.

O Estado que, então, foi sendo construído, carregou em si um novo tempo mas também a herança de um passado colonial, marcado pela escravidão, pelo latifúndio e pela monocultura. Dessa forma, a ordem sócio-econômica e político-jurídica respondeu às novas exigências do capital internacional mas também à confirmação da elite dominante no poder. Isto é revelado no modo como se realizou o reconhecimento externo do novo Estado e nas formas como ocorreram os arranjos e rearranjos que se estenderam até mais ou menos, 1850, compreendendo a aprovação de uma Constituição e o estabelecimento de uma ordem ratificadora das bases de poder preexistentes.

A Constituição, outorgada em 24 de março de 1824, é genérica no trato do Poder Judiciário:

“Art. 151 - O Poder Judicial é independente, e será composto de juizes e jurados, os quais terão lugar, assim no cível como no crime, nos casos e pelo modo que os códigos determinarem.

Art. 152 - Os jurados se pronunciam sobre o fato, e os juizes aplicam a lei.

Art. 161 - Sem se fazer constar que se tem intentado o meio de reconciliação, não se começará processo algum.

Art. 162 - Para este fim haverá juizes de paz, os quais serão eletivos pelo mesmo tempo e maneira por que se elegem os vereadores das câmaras. Suas atribuições e distritos serão regulados por lei” (p.5)

Todavia, conforme José Marcos Navarro Serrano,

“... foi no Império que se criou o cargo de Procurador de Justiça, com exercício perante as Relações e os diversos Juízos das Comarcas, e, pelo Aviso de 16 de janeiro de 1838, se estabeleceu a nossa finalidade máxima, ao se considerar os Promotores como fiscais da lei, merecendo ainda observar que a expressão Ministério Público foi verberada pela primeira vez no Brasil no art. 18 do Regimento das Relações do Império, datado de 2 de maio de 1847”. (SERRANO:2002,p. 2)

Chega-se às proximidades do século XX. A transição que culminou com mudanças nas relações de trabalho e na forma de governo, repercutiu institucionalmente. A queda da monarquia com a instalação da república, significou o estabelecimento da federação e a busca da montagem do Estado sob nova feição, se bem que mantidas, com bastante força, as bases econômico-sociais.

Assim, na composição do novo governo na Paraíba, estavam presentes elementos provindos das hostes liberais e conservadoras do Império, criando-se no decorrer do processo de consolidação condições político-institucionais garantidoras do fortalecimento do mandonismo local, firmando-se o coronelismo, em apoio ao domínio das oligarquias.

A justiça de 1ª e 2ª instâncias, com a Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, passou à responsabilidade dos governos estaduais, situando-se a da 3ª na Capital Federal. Quanto ao Ministério Público, o Decreto-Lei nº 848, de 11 de outubro de 1890, emitido pelo Governo Provisório-base da organização judiciária-, concedeu-lhe um capítulo privativo. Além disso, pode-se registrar, como um dos marcos da evolução institucional do MP, o Decreto nº 1.030, de 14 de novembro de 1890, que estabeleceu a organização da justiça no Distrito Federal e dedicou o Capítulo VII, do Título III ao Ministério Público, sendo este considerado

“o advogado da lei, o fiscal de sua execução, o procurador dos interesses gerais do Distrito Federal e o promotor da ação pública contra todas as violações do direito”. (AXT: 2001,p.69).

Esses decretos foram assinados por Deodoro da Fonseca e redigidos pelo, então Ministro da Justiça, Manoel Ferraz de Campos Salles, daí considerado Patrono do Ministério Público no Brasil.

“Com efeito, pela primeira vez no País, a instituição era objeto de um regimento obaldo orgânico próprio, constituindo-se em um importante passo no sentido da Talk separação entre a chamada magistratura requerente e o poder judicante e no sentido da autonomização em relação ao poder administrativo”. (idem. p.70)

Segundo o mesmo autor, se avanços ocorreram quanto à a organização institucional e a ampliação e fortalecimento das prerrogativas, a estrutura funcional não acompanhou essa alteração, mantida que foi a nomeação do Procurador-Geral pelo chefe do Executivo e face à ausência de estabilidade funcional, pois os seus agentes podiam ser substituídos quando deixassem de “bem servir”.

A estruturação do Estado republicano estava a pedir um órgão que se situasse na confluência dos Poderes, como guardião do próprio Estado e da sociedade. Todavia, para Deusdedit Leitão,

“A proclamação da República não trouxe nenhuma renovação às atividades dos Promotores Públicos. A instabilidade do cargo prosseguia, de forma implacável, mesmo depois da criação do Tribunal de Justiça, em 1891. As duas Constituições Estaduais, promulgadas no início do regime republicano, nada acrescentaram em relação aos ocupantes do cargo que continuavam sob a permanente ameaça de demissibilidade ad nutum do seu provimento”. (LEITÃO: 1995, p. 19)

A Constituição de 1891 estabeleceu a presença de um Procurador de Justiça, exercendo, em cada Comarca, as atribuições dos Promotores Públicos, acrescidas das funções de Curador de órfãos, ausentes e interditos. Os Procuradores da Justiça deveriam ser cidadãos de “reconhecida aptidão e moralidade”, nomeados por quatro anos, recaindo a sua escolha, preferencialmente, sobre os diplomados em Direito. (FERNANDES: 1985, p.58)

O Decreto nº 69, de 30 de setembro de 1891, ato criador da Procuradoria-Geral de Justiça dispunha no seu artigo 9:

“Junto ao Superior Tribunal de Justiça haverá um Procurador-Geral designado pelo Governador, anualmente, dentre os membros do Tribunal”.

No dia 15 do mês de outubro de 1891, às 11 horas da manhã, no Salão das Sessões do Congresso da Paraíba,

“Na mesma ocasião, apresentando o título de nomeação de Procurador-Geral da Justiça o Desembargador Amaro Gomes Carneiro Beltrão, pelo Presidente do Tribunal foi conferida ao mesmo a posse desse cargo, depois de haver contraído perante o dito Presidente o compromisso legal”. (ATA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB, 1891, p.2)

Mas durou pouco o exercício do mandato do 1º Procurador-Geral. A instabilidade política de instalação e consolidação da ordem republicana consumou-se na crise do governo de Deodoro da Fonseca e na ascensão ao poder do Vice-Presidente Floriano Peixoto. A repercussão desse acontecimento na Paraíba efetivou-se através da queda de Venâncio Neiva e sua substituição, depois do interregno da Junta Governativa, por Álvaro Machado, militar que, segundo a tradição oral, foi escolhido por indicação de Abdon Milanez, que se ligara a Floriano Peixoto quando de sua passagem pela Capital, tempos antes da proclamação da República. A Junta Governativa promoveu a derrocada da construção constitucional, já realizada através do Decreto nº 2, de 13 de janeiro e o de nº 15, 14 de fevereiro de 1892, que estabeleciam: a suspensão dos efeitos e da execução da Constituição de 1891, a dissolução do Congresso Legislativo e a convocação de eleições para nova Constituinte. Através do Decreto nº 8, de 2 de fevereiro de 1892, entre outros atos referentes à organização judiciária, foi dissolvido o Superior Tribunal de Justiça, o que incluiu a destituição do 1º Procurador-Geral. (Leis e Decretos de 1892, p.7/10).

A reação a essas medidas se fez e um dos que deixaram marcada a sua posição individual foi justamente Amaro Gomes Carneiro Beltrão, mostrando, todavia, uma postura de condescendência/prudência frente aos acontecimentos:

“Tendo eu protestado contra o ato de dissolução do Congresso e suspensão da Constituição do Estado, implicitamente, protestei de todos os atos consequência daquela violência. Nada hoje temos de estável e é um fruto por demais nocivo o ataque que acaba de ser feito ao Poder Judiciário deste Estado, único poder que nas repúblicas deve ser permanente, para nele encontrar o povo defesa dos seus direitos nos tempos difíceis. No entanto, não subscrevo o protesto em todas as suas partes, por nela achar idéias que não são minhas, qualificativos que podiam ser dispensados e se individualizar o nome de um dos membros da Junta Governativa”. (ATA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB, 1891).

As reações havidas, em diferentes níveis, não foram eficazes para impedirem a derrocada do grupo recém-instalado no poder e a ascensão da facção que se firmou de forma oligárquica exercendo o domínio político entre os anos de 1892 a 1912, liderada por Álvaro Machado. Logo, foram convocadas eleições e formado o Congresso Constituinte que elaborou a nova Constituição.

Foi em 1892 que o Ministério Público apareceu como tal designado, ou seja, na 2ª Constituição republicana da Paraíba, promulgada em 30 de julho, que dispõe no seu Artigo 48:

“Para representar os interesses do Estado, da Justiça, dos interditos, dos ausentes e das massas falidas, perante os Juizes Tribunais, fica criado o Ministério Público que se comporá:

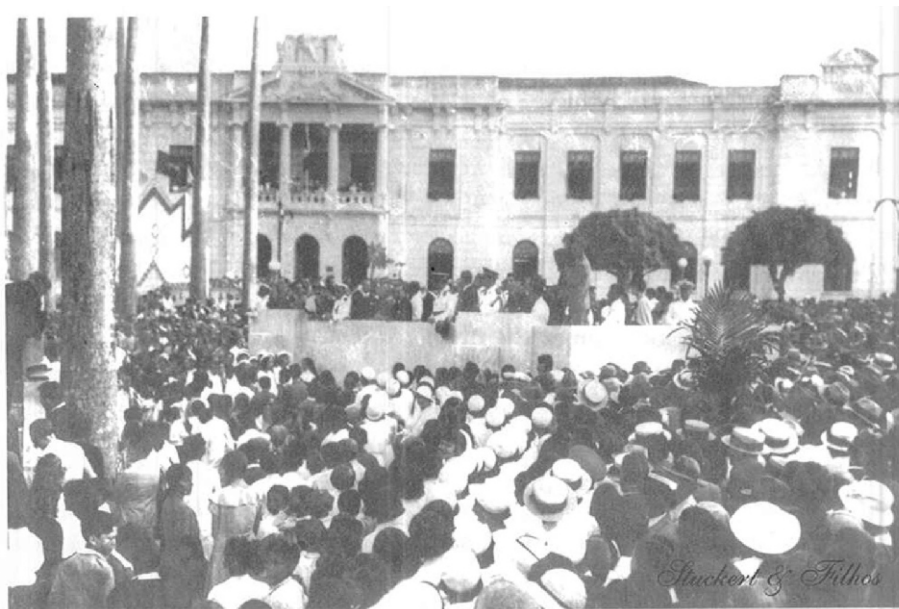
1º De um Procurador-Geral, como chefe;

2º De Promotores Públicos nas Comarcas;

3º De Curadores Gerais de órfãos, ausentes, interditos, massas falidas e de resíduos, nos Municípios”. (FERNANDES. op. Cit. p. 128)

É importante perceber que o fato da designação, se bem que definisse um espaço de ação e um papel institucional a ser desempenhado, não garantiria as condições objetivas para tal, inclusive, não incluía prerrogativas estabelecidas na Constituição anterior. Todavia, significou um marco na caminhada para sua efetiva atuação nos moldes de uma instituição que, como a própria História, vai assumindo o seu caráter de “em construção”. É o que transparece dos escritos de Deusdedit Leitão, ao discorrer sobre os Promotores Públicos,

“Vítimas das lutas políticas entre conservadores e liberais, no período monárquico, continuaram, no período republicano, à mercê dos caprichos políticos e da animosidade entre venancistas e alvaristas, transmutados, depois, em walfredistas e epitacistas que acirraram as pugnas eleitorais até 1930”. (LEITÃO.op.cit. p. 20)



1932 Inauguração do Monumento a João Pessoa

Tal situação não parece ser caso isolado da Paraíba, pois, no Rio Grande do Sul,

“Demissíveis ao nuto presidencial e diretamente comandados pelo procurador-geral, os promotores das comarcas não passavam de funcionários do Tribunal de Justiça e eram verdadeiros delegados do Poder Executivo. E, numa realidade institucional marcada pelo coronelismo e conduzida pelo guante de um partido único permanentemente dilacerado pela guerra intestina de facções, esperava-se desses promotores não apenas fidelidade, mas também a militância político-partidária em prol das facções palacianas nos municípios”. (AXT:2001, p. 74)

Além do já escrito, vale lembrar as condições concretas de funcionamento da Procuradoria-Geral e das Promotorias, que enfrentaram/enfrentam dificuldades no que se refere ao espaço físico e ao pessoal.

José Américo, em texto que quer ser memória, mas assume ares de romance, relembra os seus tempos de promotor, em 1921:

“Formado, aos 21 anos fui parar em Sousa, uma comarca sertaneja, como promotor público. Fiz a viagem a cavalo em sete dias, distância que reduziria, como Ministro, a sete horas, por estrada de rodagem. Tanto fazia ir para o interior como ter ficado na capital. Conformação? Humildade? O fato é que ia satisfeito. Ser dono de casa deu-me uma sensação de plenitude. Estabilidade e autonomia; senhor do ambiente e dos horários. Isso me parecia importante e seria uma constante do meu sistema de vida. Percebia 150 mil réis e pagava 5 mil réis de aluguel. Chegava bem”. (ALMEIDA:1970, p. 14)

As mudanças havidas na ordem sócio-política e econômica, no decorrer dos anos 20, geraram interesses e exigências novas, a partir da atuação de segmentos sociais diferenciados e a maior complexidade da sociedade. Como culminância das transformações e no bojo das necessidades daí advindas, ocorreu o movimento de 1930 que, ao buscar a sua institucionalização conduziu, de certo modo, à legitimação das forças e interesses aí presentes, englobando também um conjunto de demandas sociais mais amplas. Daí, o caráter conciliatório/contraditório da Constituição promulgada em 16 de julho de 1934, que, no espírito da época, ao buscar atender a um conjunto diferenciado de idéias, interesses e propostas, termina por agregar em seu texto princípios liberais, da social democracia, com um toque de idéias corporativistas.

O Ministério Público apareceu no texto constitucional com o peso que começava a ser-lhe dado na afirmação de uma sociedade burguesa, inquieta em assegurar direitos e interesses individuais e coletivos, buscando construir um aparato legal que abrigasse os direitos de cidadania.

Assim, o Ministério Público teve na Constituição de 1934 o seu batismo formal, ao integrar o seu Capítulo VI, sendo considerado “órgão de cooperação nas atividades governamentais”. Além disso, houve a determinação de que se organizasse o Ministério Público em todas as unidades administrativas nacionais e passasse a ter representação nos tribunais superiores do País.

Nesse período, expandiu-se a ação do MP, que passou a ter assento na Justiça Eleitoral e na do Trabalho, no Tribunal de Segurança Nacional, no Tribunal Marítimo Administrativo e junto ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Como Procurador-Geral do Estado, o Dr. José Flóscolo da Nóbrega recebeu a incumbência de, em nome da Corte de Apelação, apresentar o contributo da Instituição para o Projeto de Constituição.

Em tais condições, a Constituição paraibana, promulgada em 12 de maio de 1935, privilegiou o Ministério Público com um Capítulo o V mantendo a nomeação do Procurador-Geral do Estado nas mãos do Governador, dentre os graduados em Direito,

*“...de notório merecimento e reputação ilibada. Terá os mesmos vencimentos dos desembargadores, sendo, porém, demissível **ad nutum**”.*
(FERNANDES. op.cit. p.277/278)

Quanto ao acesso ao Ministério Público, ficou estabelecida a exigência do concurso de provas. Os promotores só perderiam o cargo por sentença judiciária ou processo administrativo, devendo perceber os vencimentos não inferiores a dois terços dos destinados aos juizes das comarcas a que estivessem vinculados.

Mas teve pouca duração a vigência dessa Constituição. Após alguns percalços, em 10 de novembro de 1937, um golpe de Estado rompia com a ordem constitucional e outorgava uma nova Constituição, a qual, além do caráter centralizador, impôs sérias restrições às liberdades e conquistas alcançadas. Por outro lado,

“O novo regime institucional impôs severo retrocesso à instituição ministerial. Apenas artigos esparsos mencionavam a escolha do procurador-geral pelo chefe da Nação. O Ministério Público foi considerado, com efeito, um ‘agente do Poder Executivo’. (AXT, op. cit. p. 89)

Na Paraíba, no momento atual, há carência de uma historiografia sobre o assunto que permita a formulação de um painel sobre a organização judiciária e a evolução do Ministério Público, a partir da década de 1930. Sobre os tempos do Ministério Público, pós-30, a obra de Desdedit Leitão registra:

“...essa evolução que, no Império, se processou lentamente, e, após a Proclamação da República, em passos tardigrados por todo o período da chamada Primeira República. Só depois de 1930, foram ocorrendo as alterações que caracterizaram as atividades do Ministério Público como instituição, com nova legislação que já refletia a modernidade dos novos tempos na adoção de uma sistemática mais dinâmica que se foi acentuando com a redemocratização do país, em 1945...” (LEITÃO. op.cit. p. 23)

Estas palavras são confirmadas por Gunter Axt, que atenta para o paradoxo ocorrido após o golpe de 1937, momento em que o MP teve minada a sua ação em escala federal e em termos das garantias funcionais, passando a atuar próximo à função de Interventor do Executivo, porém, com um reforço de sua estrutura e atribuições a nível estadual.

É importante perceber a presença do Ministério Público nesse período atuando como mediador/porta-voz, realizando uma ação de mobilização, que se comprova com a realização do primeiro Congresso Nacional do Ministério Público, que

“... objetivou traçar linhas comuns de procedimentos entre os órgãos estaduais e ampliar as garantias funcionais da categoria. Numa época em que os Paramentos andavam lacrados e o Poder Executivo legislava sem peias, a iniciativa assumia especial representatividade”.

“... Em uma quadra em que os parlamentos deixaram de operar e a ação da Justiça costumava ser manietada, os membros do Ministério Público, não obstante a carência de garantias funcionais internas, enfeixaram um poder que até então lhes era estranho. Ora, podendo simplesmente submeter-se aos arbítrios da ditadura, a classe escolheu a mobilização interna no sentido da sua progressiva autonomização” (AXT. op.cit. p. 91/93)

Todavia, havia um longo caminho a percorrer. É o que revela a fala do Dr. Paulino de Barros, sobre o seu tempo de promotor, na década de 1930:

“Naquele tempo o promotor era somente promotor. Dava denúncia, figurava nos processos em que havia menores, incapazes etc. Isso fazia parte, não tinha o poder, não tinha o poder que tem hoje”.

Com o Estado Novo nos estertores, mas ainda buscando espaço para sobrevivência política, em 28 de fevereiro de 1945, Getúlio Vargas assinou a Lei Constitucional nº 9, estabelecendo alterações na Carta de 37, caminho para a abertura do processo eleitoral.



Flagrantes da solenidade de outorga da Constituição, no dia 20 de outubro de 1945. No centro, usando da palavra, vê-se o Interventor Ruy Carneiro.

Através do Decreto 8.063, de 10 de outubro de 1945 além de questões eleitorais, foi determinada a elaboração da Constituição estadual, segundo o disposto no art. 181 da Constituição de 1937, conforme segue:

“Art. 181 As constituições estaduais serão outorgadas pelos respectivos governos, que exercerão, enquanto não se reunirem as Assembléas Legislativas, as funções destas, nas matérias da competência dos Estados”
(FERNANDES. op.cit.p.63)

Sem mais demora, o interventor encaminhou o cumprimento da deliberação, designando uma comissão para elaborar uma nova Carta, composta por Samuel Duarte, Odon Bezerra e Clóvis dos Santos Lima, que, em quatro dias, aprontou o documento para ser levado ao Rio de Janeiro, então Capital do País. A outorga ocorreu no dia 20 de outubro de 1945 e a Constituição teve vida curta apenas 10 dias. Com a deposição de Getúlio Vargas, começou o desmonte do suporte legal por ele criado e o processamento de providências para a chamada “redemocratização”.

A Constituição Federal de 1946 destinou um Título ao Ministério Público, em que são preservadas as conquistas da Constituição de 1934. Assim, ficou estabelecido que o mesmo atuaria junto à justiça comum, eleitoral, do trabalho e militar, de acordo com lei a ser aprovada. O cargo de Procurador continuou a ser de nomeação do Presidente da República, exigindo-se, porém, a aprovação do Senado Federal, mas continuava demissível ad nutum. Aos promotores coube a carreira, com acesso por concurso, só demitidos por sentença judiciária ou processo administrativo e a remoção dependente da conveniência do serviço, por representação do chefe do MP.

Há de se considerar que, no dia-a-dia, o Promotor continuava a enfrentar graves problemas, não sendo de se espantar que o exercício da promotoria fosse considerado um estágio para a magistratura togada.

O conjunto documental que se segue, pertencente à família do Dr. José Pedro Nicodemos, ilustre mestre a quem se presta a homenagem do reconhecimento pelos grandes serviços prestados à Justiça, à Educação e à História da Paraíba, é revelador do lugar ocupado pelo promotor e de sua relação com o aparelho judiciário. Trata-se de uma seqüência de três documentos, que falam pelas palavras neles inscritas e as autoridades que os assinam. É o retrato de um momento:

Eis o texto do telegrama, datado de 1947:

“Comissionado pelo Tribunal fins apurar ocorrências São João Cariri dia 19 janeiro tenho prazer comunicar que escolhi ilustre colega para integrar comissão como promotor encarecendo sua presença aqui amanhã no tribunal para combinarmos medidas relacionadas nossa missão. Luiz Ramalho Juiz Direito de Sabugi”.

Aeste telegrama se juntou uma Portaria, nos termos seguintes:

“João Pessoa, 13 de março de 1947

PORTARIA

O Dr. Luiz Sílvio Ramalho, Juiz de Direito da Comarca de Sabugi, ora designado pelo Tribunal de Justiça para presidir, uma comissão judiciária em São João do Cariri, usando das atribuições conferidas pelo art. 193, do Dec-Lei nº 39 de 10 de abril de 1940 RESOLVE nomear o bacharel JOSÉ PEDRO NICODEMOS, Promotor Público da Comarca de Mamanguape para exercer a função de promotor da aludida comissão, devendo para tal fim ser o mesmo posto a minha disposição pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. Comunique-se.

*Luiz Sílvio Ramalho
Juiz de Direito”*

E eis a legitimação do feito:

“Em 14 de março de 1947

*O Governador do Estado usando das atribuições....
RESOLVE por à disposição do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Sabugi, de 1ª entrância, comissionado para apurar as ocorrências verificadas na*

comarca de São João do Cariri, de 2ª entrância, no dia 19 de janeiro do corrente ano, o Bel. JOSÉ PEDRO NICODEMOS, Promotor Público, Padrão I, na Comarca de Mamanguape de 2ª Entrância.

*Osvaldo Trigueiro
José Farias Souto”*

Sobre isto, o D. Pedro Nicodemos fazia uma leitura crítica. É o que se deduz de artigo no qual afirmava:

“...É triste verificar entre nós a existência de certa incompreensão em torno do promotor público, mesmo nas esferas forenses. Para muitos, esse cargo é apenas o vestibulo da carreira judiciária ou da advocacia, uma espécie de estágio ou aprendizado dos novéis bacharéis, de onde hão de partir sempre os que tiverem algum valor... Há ainda quem não entenda bem as relações de independência entre o Ministério Público e a Magistratura. Felizmente já se vai distanciando do cenário atual aquela figura caricata do promotor palrador, impetuoso e improvisador de mesas de café, recolhida pelo romantismo literário e tão bem vivida por um dos personagens que Viana Moog criou em ‘Um rio imita o Reno’. Fica-se então a indagar se esses preconceitos têm sido a causa ou o efeito de tantos anos de descaso pela instituição”.

O artigo do Dr. José Pedro Nicodemos, publicado no Jornal A UNIÃO, de 1 de maio de 1947, ainda arrolou outras questões importantes para refletir sobre o Ministério Público, tais como, o significado das garantias constitucionais para o exercício da promotoria, a importância de sua organização em carreira, a sua situação dentro da lei de organização judiciária da Paraíba, lembrando a condição de livre nomeação pelo chefe do Executivo, o problema das promoções.

Já muito tempo se passou, desde então, mas ainda se encontra quem assim pensa, o que é sugerido por artigo mais recente, que afirma:

“Há por aí muita desinformação sobre o assunto, sobretudo por parte de pessoas alheias às atividades forenses. Algumas acham até que os membros do MP são hierárquicamente subordinados aos juízes e pertencentes a mesma carreira. São raros os Promotores de Justiça que não já foram indagados “quando seriam promovidos a Juiz”. E tem “dotô de anel” incorrendo no mesmo equívoco, ou “querendo”(?) assim fosse”. (POLO:1981, p.2)

A Constituição Estadual de 11 de junho de 1947 também destacou o Ministério Público, colocando-o em Título designado Dos Órgãos de Cooperação, composto de dois Capítulos: I - Do Ministério Público e II - Da Segurança Pública.

Enquanto a Constituição Federal de 1946 retirou das mãos do Presidente da República, o ônus total da escolha do Procurador-Geral, a Constituição Estadual de 1947 manteve a nomeação do Procurador-Geral do Estado.

“...Pelo Governador dentre brasileiros, graduados em Direito, com seis anos no mínimo de prática forense, de notório merecimento e reputação ilibada”. (idem.p.438)

Criou-se, também, o cargo/função de Subprocurador, a ser nomeado dentre os promotores, com obediência ao critério de antiguidade e merecimento e se estabeleceu a criação de um Conselho Superior do Ministério Público.

Este Conselho só foi instalado em 14 de Janeiro de 1954, conforme se verifica do registro na primeira ata de reunião do mesmo, presidida pelo Agnelo Amorim Filho, que exercia o cargo de Procurador Geral, e demais membros, quais sejam: o Subprocurador, Tiburtino Rabelo de Sá, o Procurador Fiscal, Francisco de Paula Porto, o Presidente da OAB/PB, o José Mário Porto. Como principal ponto de pauta registrou-se a elaboração do Regimento Interno do Conselho, visando efetivar o seu funcionamento.

O aparente atraso na instalação desse Conselho reflete os avanços e recuos que marcaram o processo histórico brasileiro e também o paraibano, no período que abrange os anos de 1947 a 1964. Essa fase concentrou os esforços desenvolvidos pela Sociedade no sentido da obtenção de melhorias nas condições gerais de seu funcionamento, especialmente, no que diz respeito à busca do estabelecimento de relações de produção e de classe sem o confronto que comumente vinha marcando estas relações. O processo político, denominado de “redemocratização”, visava demarcar uma posição contrária às práticas autoritárias do Estado Novo e aparentar uma situação de “volta” à normalidade democrática, que a elite política do momento apontava como marca característica do Estado brasileiro.

A redemocratização não trouxe o rompimento dos laços políticos com os agentes ligados ao passado coronelístico. Isto é facilmente detectado na Paraíba, uma vez que as forças sócio-políticas que geriram os destinos do estado no período, além de suas ligações parentais e de pertencerem maciçamente ao segmento agrário dominante, apresentavam um comportamento sintonizado com o exercício de práticas políticas assemelhadas àquelas vigentes no período da República Velha, embora de forma mais camuflada.

Além dos elementos, acima citados, é importante considerar que o período de 1947/1964 teve a sua composição marcada por várias conjunturas superpostas e que se interpenetraram com tal força, alterando constantemente os níveis de correlação das forças sócio-políticas em ação. Essa instabilidade devia-se ao choque das forças ligadas ao populismo varguista ou janguista e daquelas que rejeitavam qualquer tipo de mobilização/participação das massas populares no processo político. Esses

embates fizeram crescer dentro da sociedade a coragem para os questionamentos relativos aos mais diversos tipos de temas/problemas que afligiam a Sociedade brasileira e, em menor grau, a paraibana, tais como: aumento acelerado do custo de vida, pressões por aumentos salariais, uso do nacionalismo como instrumento de orientação para estabelecimento de políticas desenvolvimentistas x defesa de idéias e políticas voltadas para a abertura da economia brasileira ao capital externo, endividamento externo como alavanca para o estabelecimento de empresas estatais voltadas para a aceleração da expansão capitalista no território nacional, entre outros.

Na Paraíba, especificamente, dentre os problemas mais facilmente detectados em debates das sessões da Assembléia Legislativa, no período, podem ser citados: crise na agricultura, decorrente da concorrência da produção paulista sobre a produção algodoeira e açucareira, no mercado interno e exportador; embates entre os defensores de uma política de municipalização controlada pelo Estado e aqueles que só admitiam o processo de municipalização baseado em princípios de defesa da autonomia municipal; críticas ferrenhas aos governantes estaduais devido a perseguições constantes sobre aqueles que não eram seus correligionários; denúncias sobre o aumento do custo de vida; apontamento do êxodo rural como reflexo do desgoverno na condução de políticas agrícolas, ausência de trabalho, existência de secas periódicas, falta de políticas de repasse de água e de irrigação; lutas contra e a favor da implantação do salário mínimo aos trabalhadores; denúncias de dominação política dos coronéis nas áreas municipais; apresentação de exemplos claros de improbidade administrativa por parte de prefeitos municipais; lutas em defesa da produção e exportação do agave como salvação para a economia do estado; pedidos de transposição de energia da CHESF para a Paraíba, como forma de estimular o desenvolvimento e a ampliação do emprego. Como se vê, eram dificuldades e problemas comuns à maioria dos estados brasileiros empobrecidos com as políticas e estratégias descapitalizadoras exercidas pelos agentes econômicos da região café-indústria, localizada no Sudeste, bem como, por pressões exercidas pela classe dominante regional, ligada ao algodão, à agave e ao açúcar, visando o privilegiamento para solução dos seus problemas mais imediatos de mercado exportador do que a busca de solução para os mais antigos e duradouros, tais como, a seca, o êxodo, o desemprego, a carência de estímulos ao plantio de lavouras de subsistência, entre outros.

No meio desse redemoinho de problemas situava-se a instituição do MP, cujos membros buscavam, brandamente, mas buscavam, mudanças. O seu perfil de atuação era marcadamente atrelado ao da estrutura do Poder Judiciário, sendo difícil a seus membros impor mudanças que permitissem alterações substanciais na sua vida profissional e institucional, especialmente aquelas relacionadas à estrutura funcional para garantir-lhes a existência de uma carreira, sem o risco de demissão *ad nutum* -, e/ou aquelas relativas à autonomização da Instituição, a partir do descolamento do Poder Executivo.

Essa luta ocorreu, e isto pode ser captado na fala de Osias Nacre Gomes, quando na Nota Explicativa da publicação do Código de Organização Judiciária (1953), apresentando a Lei nº 991, de 14 de dezembro de 1953, elogiou o Secretário do Interior e Segurança Pública, por promover, em novembro de 1951, uma mesa-redonda, sob a presidência do Desembargador Paulo Bezerril, presidente do TJ, com as presenças do Procurador e SubProcurador-Geral do Estado, de promotores da capital, do presidente do Conselho da OAB/PB e de juristas importantes. Registrou, então, a ocorrência do debate e levantamento das necessidades mais urgentes do meio judiciário. Dessas discussões resultou o preparo de proposta levada a Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador, da lei acima citada, a qual dedicou três capítulos ao MP e seus agentes e órgãos internos, destacando-se aí o cuidado na reafirmação do concurso público como meio de entrada na carreira de promotor e ainda na descrição das atribuições que caberiam a cada uma das curadorias gerais instaladas: curadoria dos menores abandonados e delinquentes; curadoria de órfãos e interditos; curadoria de provedoria, resíduos e fundações; curadoria de acidentes de trabalho e curadoria das massas falidas.

Denota-se na Lei o cuidado em proteger os promotores das perseguições políticas, tão comuns aos governantes da época, ao impor que a remoção de qualquer destes só ocorresse mediante solicitação do interessado ou em razão do interesse público, respaldado por proposta do Procurador-Geral. Não há qualquer referência a uma política salarial para a carreira, quer seja para os membros do TJ ou para os do MP.

Novamente, com a Lei nº 2.067, de 29 de Abril de 1959, foi reformulada a organização judiciária paraibana, agora dedicando ao MP cinco capítulos, em que se percebe maior cuidado no detalhamento das atribuições desde o Procurador e SubProcurador-Geral, dos Promotores, dos Curadores, do Conselho Superior do MP e criando a figura do estagiário, permitindo a presença de acadêmicos de Direito do 4º e 5º períodos, pelo prazo de um ano, com possibilidades de recondução, para auxiliarem “... os promotores públicos nos respectivos serviços, pela forma regulada pela Procuradoria-Geral”.

Novamente silenciou sobre aspectos da carreira relativos a salários. A leitura de requisições conjuntas de Magistrados e de Promotores, em todo o decorrer do período, dirigidas ao chefe do Poder Executivo, dão conta dos esforços e da angústia de ter que estar constantemente pressionando, uma vez que a aceleração do custo de vida era uma realidade incontestada, relatada pela maioria dos documentos pesquisados no Arquivo Público da Paraíba, dirigidos ao governador pela maioria dos servidores e até por habitantes dos municípios do interior, denunciando a queda do poder aquisitivo face à inflação, que, diga-se de passagem, era fomentada pela política desenvolvimentista implantada por Juscelino Kubitschek depois não controlada pelos demais presidentes.

Através da Lei nº 3.322, de 04 de Junho de 1965, que dispôs sobre a organização judiciária estadual, o MP, seus órgãos internos e seus auxiliares foram considerados como órgãos auxiliares da administração da justiça na Paraíba. No Título II, Do Ministério Público, Capítulo I, essa lei refere-se aos órgãos do MP como sendo o Procurador e SubProcurador-Geral, o Conselho Superior do Ministério, o Procurador Fiscal do Estado, os SubProcuradores Fiscais, os Promotores Públicos e os da Justiça Militar. Essa lei se refere, ainda, a auxiliares do MP, como o Procurador do Domínio do Estado, os Procuradores das Autarquias Estaduais, os Procuradores de Secretarias de Estado, os Adjuntos de Promotor Público, os Advogados de Ofício. Assegurou as bases da carreira quando, novamente, reiterou o concurso público como o meio único de entrada na função de Promotor Público, tendo suas promoções garantidas por merecimento e antiguidade, revelando que as lutas empreendidas anteriormente no sentido dessas conquistas não permitiram mais alterações que viessem a significar retrocesso sobre as mesmas. As funções e atribuições dos diversos agentes do MP foram mantidas, em consonância com a lei anterior, inclusive os tipos de curadorias.

A Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967, na Seção IX, do Capítulo VIII, que tratou do Poder Judiciário, estabeleceu no seu Art. 138:

“Art. 138. O Ministério Público federal tem por chefe o Procurador-Geral da República. O Procurador será nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos com os requisitos indicados no art. 113, §1º (p.71).

Quanto aos promotores, foram mantidas as condições de acesso e de garantias, nos moldes da Constituição anterior.

A Constituição Estadual, promulgada em 12 de maio de 1967, segue de perto a formulação da Federal, ao estabelecer:

“Art. 80. O Procurador-Geral do Estado é o chefe do Ministério Público e será nomeado livremente pelo Governador, dentre brasileiros graduados em Direito, de notório merecimento, e reputação ilibada com seis anos, no mínimo, de prática forense.

Art. 83. O Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral da Fazenda são demissíveis “ad nutum”.

Por outro lado, numa formulação que deixa dúvida, estabelece, no Art. 84, que “existirá” um Conselho do Ministério Público, a ser composto pelo “Procurador-Geral do Estado que é seu Presidente, do Procurador-Geral da Fazenda, do Presidente da Ordem dos Advogados, Seção da Paraíba, do SubProcurador do

Estado mais antigo no cargo e do Presidente da Associação do Ministério Público”, questão sanada pela Lei nº 3.526, de 12 de março de 1968, que estabeleceu, no seu Art. 1º, alínea:

“Como órgão disciplinar e de supervisão do Ministério Público funcionará o Conselho do Ministério Público, com as atribuições do atual Conselho Superior do Ministério Público”. (.)

A Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, fez retornar o MP à órbita do Poder Executivo, passando a compor a Seção VII, do Capítulo VII, pertinente a esse Poder, conforme segue:

“Art. 94 - A lei organizará o Ministério Público da União junto aos juízes e tribunais federais.

Art. 95 - O Ministério Público federal tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada”.

Nessa direção, a Emenda Constitucional nº 1, de 16 de junho de 1970, na Seção VII, do Capítulo IV, do Título I, tratando do Ministério Público, estabeleceu a sua composição:

“Art. 80 - Compõem o Ministério Público:

I - o Procurador-Geral da Justiça;

II - os Procuradores da Justiça, em número correspondente ao das Câmaras do Tribunal de Justiça;

III - o Corregedor do Ministério Público;

IV - os Promotores de Justiça e os Advogados de Ofício junto às Comarcas do Estado, onde terão residência obrigatória;

V - o Promotor de Justiça Militar;

VI - mantidas as respectivas autonomias, o Procurador-Geral e os Procuradores do Tribunal de Contas do Estado”. (p.44)

E no Art. 81, da mesma Seção, dispõe:

“O Ministério Público tem por chefe o Procurador-Geral de Justiça, nomeado, em comissão, pelo Governador, dentre cidadãos brasileiros

graduados em Direito, de notório merecimento e reputação ilibada, com seis anos, no mínimo, de prática forense”. (idem .ibidem)

Além disso, mantém um Conselho Superior atuando na área administrativa e disciplinar, competindo-lhe, entre outras atribuições, a organização dos concursos para ingresso na carreira, a realização das indicações para as promoções, a indicação, em lista tríplice, do Corregedor. Criou-se a figura do Corregedor do Ministério Público, a ser nomeado pelo Governador, dentre os Promotores indicados em lista tríplice, para exercício do cargo, pelo prazo de dois anos. À Corregedoria cabia

“inspecionar o cumprimento dos deveres dos membros do Ministério Público, instruir o Procurador-Geral da Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, além de outras atribuições estabelecidas em lei”. (idem .ibidem)

Por fim, novas denominações são dados aos cargos que seguem:

“Art. 174 - Passam a denominar-se:

- a) o atual Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral da Justiça;*
- b) os atuais SubProcuradores do Estado, Procuradores da Justiça;*
- c) os atuais Promotores Públicos, Promotores de Justiça;*
- d) o atual Procurador-Geral da Fazenda, Procurador-Geral do Estado, com atribuições conferidas ao cargo de Procurador Fiscal;*
- E) os atuais SubProcuradores Fiscais, Procuradores da Fazenda” (idem .ibidem).*

Chegou-se aos anos oitenta. A “transição democrática” se faz como resultado de uma ampla associação de interesses, agregando os mais variados segmentos sociais, instituições profissionais etc. E no dia 5 de outubro de 1988, promulgou-se a, designada por Ulisses Guimarães, Constituição Cidadã. E, realmente, se a plenitude dos interesses e demandas da maioria dos cidadãos não se fizeram presentes, o título tem significado como resultado da luta, do sofrimento, da participação ativa/ou não dos que vivenciaram os anos “de chumbo” e não desistiram da busca da legalidade democrática.

O Ministério Público construiu o seu caminho e se identifica nessa Constituição como órgão no exercício de “funções essenciais à Justiça”, dissociando-se a sua imagem e a sua ação da carga de subordinação aos poderes Executivo e Judiciário, mas se constituindo em

“instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL: 1999, p.79)

E com princípios institucionais definidos e legitimadores de autonomia, quais sejam: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Com base em tais princípios,

“...é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no Art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º. O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”. (idem p. 80)

O raio de atuação do MP foi redefinido, passando a compreender: o **Ministério Público da União**, abrangendo, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e os **Ministérios Públicos dos Estados**.

Como marca do sentido participativo e de maior força da Instituição, a nomeação do Procurador-Geral da República, chefe do Ministério Público da União, continuou a ser feita pelo Presidente da República dentre os integrantes da carreira, maiores de 35 anos, devendo, porém, a aprovação de seu nome passar pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução. Do mesmo modo, a sua destituição dar-se-á por iniciativa do Presidente da República, devendo ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

Para os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios ficou determinado que se formarão lista triíplice dentre integrantes da carreira, para escolha de seu Procurador-Geral, também para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução. Para a destituição, colocou-se a exigência de deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

Por fim, cumpre considerar a faculdade da iniciativa de Leis Complementares da União e dos Estados, dada aos respectivos Procuradores-Gerais, para estabelecimento da organização, atribuições e do estatuto de cada Ministério, e a segurança das seguintes garantias:

- “a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;*
- b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada a ampla defesa;*
- c) irredutibilidade de subsídio”. (idem p.80/81)*

A abrangência das funções institucionais, estabelecidas no Art. 129, atingem a promoção privativa da ação penal pública; o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e, de forma especial, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; empenhar-se para que os Poderes Públicos e os serviços responsáveis pela efetivação dos direitos assegurados pela Constituição promovam as medidas para sua execução/garantia; o controle externo da atividade policial e a promoção de ação de inconstitucionalidade/representação nos casos de intervenção da União e dos Estados.

Por fim, uma disposição que já vinha se repetindo, mas que, segundo relato, até mesmo de Procuradores-Gerais, não se obedecia, qual seja, o respeito à norma e à ordem de classificação em concurso de provas e títulos para o acesso à carreira, sendo acrescida a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

A Constituição do Estado da Paraíba, promulgada em 5 de outubro de 1989, reproduziu as linhas gerais dos princípios e funções atribuídas ao Ministério Público pela Constituição Federal. No que se refere ao exercício de suas funções, estabeleceu:

“Art. 126 - Ao Ministério Público é assegurada autonomia administrativa, funcional e financeira, cabendo-lhe:

I - prover os cargos iniciais de carreira e dos serviços auxiliares, bem como os casos de promoção, remoção e demais formas de provimento;

II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional do pessoal da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

III - propor à Assembléia Legislativa a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação e alteração dos vencimentos dos seus membros e servidores;

IV - compor os órgãos da administração superior, organizar sua secretaria e os serviços auxiliares das Promotorias de Justiça;

V - elaborar seu Regimento Interno e exercer outras competências dele decorrentes.

§ Único - *O Ministério Público, sem prejuízo de outras dependências, instalará as Promotorias de Justiça em prédios sob sua administração, (...)*

Art. 127 - O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias”. (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA: 1998, p.68)

Além da participação no Tribunal de Justiça, o Ministério Público deve se fazer presente no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política

de atendimento à infância e à adolescência; no Conselho Consultivo do Estado da Paraíba, na condição de membro efetivo; no Conselho Estadual do Meio Ambiente; no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, ao qual incumbe articular as ações da sociedade civil organizada, defensora dos direitos fundamentais do homem e do cidadão, com as ações desenvolvidas nessa área pelo Poder Estadual. É prevista, ainda, a criação da Curadoria Especial, para promover a defesa do meio ambiente e os interesses difusos da sociedade, e a transferência do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor para a órbita de atuação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Os caminhos abertos pelas lutas e conquistas dos integrantes do Ministério Público, mesmo ao tempo em que tal designação ainda não existia, foram legitimados através da Constituição Federal de 1988 e da Estadual de 1989.



Mais de um século separa as fotos das sedes do Ministério Público da Paraíba. Há muita vida, há lembranças e esquecimentos. Há História a ser reconstruída. Esta Instituição reconhece o significado da memória, da sua relação com a capacidade de lembrar/esquecer e do controle social das lembranças/esquecimentos. Assim sendo, e ainda por entender a complexidade das relações em uma sociedade que, cada vez mais, se integra ao processo de globalização e redefine/rompe as fronteiras da localidade; por reconhecer a proliferação dos chamados lugares da memória como uma possibilidade de resguardo do passado e do presente, como mediação para o futuro; por atender ao caráter pedagógico entranhado nas funções do MP, por tudo isto, o Colégio de Procuradores de Justiça, através da resolução nº 001/02, de 04 de fevereiro de 2002, resolveu:

“Art. 1º - Fica criado o Memorial do Ministério Público, que será gerenciado pela Coordenação do memorial, com a supervisão do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo Único - *Caberá ao Memorial efetuar a pesquisa, reunião, classificação, organização, administração e conservação dos papéis, documentos, objetos e bens de reconhecido valor relacionados com a história do Ministério Público*”.

A dimensão e importância hoje assumida pelo Ministério Público da Paraíba resultou de um longo processo de construção em que a Instituição e a Sociedade foram se encontrando e, desse encontro, saindo ambos fortalecidos. A criação do seu Memorial garante a preservação da memória. Assim, se pode garantir a produção da História.

A vitalidade da sua ação, com a plenitude da consciência assegurada pela obediência aos parâmetros legais e pela certeza do “bom combate”, tem um pilar de sustentação: a CIDADANIA, como pressuposto e meta.

Que a memória, de todos que lutaram pela construção de uma sociedade democrática, geradora de um Ministério Público autônomo, ativo e independente e capacitado a atuar em nome e por uma sociedade cada vez mais justa e igual, seja o pano de fundo da ação cotidiana de cada um dos membros do Ministério Público.

Resgatando a memória para a história:



‘Este espaço resgata o nosso passado e escreverá a História do Ministério Público Paraibano, fonte de exemplos do presente e paradigma das futuras gerações’

José Marcos Navarro Serrano
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORES-GERAIS
. QUADROS HISTÓRICOS



AMARO GOMES CARNEIRO BELTRÃO

Período de atuação: 15.10.1891 a 02.02.1892

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 1845
- ◆ **Local:** Vila da Independência-PB*
- ◆ **Cônjuge:** Maria de Azevedo Beltrão
- ◆ **Falecimento:** 27.10.1911
- ◆ **Local:** Santa Rita-PB

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade de Direito do Recife-PE
- ◆ **Ano:** 1871

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Promotor Público na Comarca de Guarabira (1872/1878) **
- ◆ Juiz Municipal em Guarabira (1878/1890)
- ◆ Deputado Provincial da 26ª Legislatura (1886/1887)
- ◆ Juiz de Direito nas Comarcas de Santa Rita e Guarabira (1890)
- ◆ Deputado da Primeira Assembléia Constituinte e Legislativa da República (1891/1892)
- ◆ Desembargador do Superior Tribunal de Justiça (1891-1895/1911)
- ◆ Procurador-Geral de Justiça (1891/1892) ***
- ◆ Presidente do Superior Tribunal de Justiça (1895), completando o mandato do Presidente Joaquim Moreira Lima. Com recondução (1896/1907)
- ◆ Membro da Comissão de Criação da Revista do Foro (1906)****

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ * Denominação atual: Guarabira
- ◆ **Chefia do Partido Liberal em Guarabira. Apoio à causa abolicionista com alforria de todos os seus escravos, em 1888
- ◆ ***Cargo criado pelo Decreto nº 69, de 30.09.1891 e extinto pelo Decreto nº 8, de 02.02.1892
- ◆ ****Proposta de criação apresentada pelo Presidente Álvaro Machado, com sanção legal, através da Lei nº 256, de 09.10.1906
- ◆ Aposentadoria em 14.09.1907



JOSÉ FERREIRA DE NOVAIS

Período de atuação: **18.02.1893 a 19.03.1895**

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 12.03.1845
- ◆ **Local:** Parahyba-PB*
- ◆ **Filiação:** Francisco Ferreira de Novais e Rosa Lima Novais
- ◆ **Cônjuge:** Celina Adelaide de Novais
- ◆ **Falecimento:** 20.10.1901
- ◆ **Local:** Parahyba-PB

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade de Direito do Recife-PE
- ◆ **Ano:** 1870

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Promotor Público interino na Comarca de Bananeiras (1871)
- ◆ Deputado Provincial da 22ª Legislatura (1878/1879) **
- ◆ Promotor Público da Capital Paraibana (1880/1881)
- ◆ Procurador-Geral do Estado (1893/1895) ***
- ◆ Redator dos jornais “O Liberal Parahybano” (um dos fundadores), “O Bossuet da Jacoca” e “A UNIÃO”

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ * Denominação atual: João Pessoa
- ◆ **Exercício de atividades políticas como integrante do Partido Liberal e entusiasta das idéias abolicionistas, libertando todos os escravos de sua propriedade em 12.03.1887
- ◆ ***Procurador-Geral do Estado, cargo criado pela Lei nº 8, de 15.12.1892 em substituição ao de Procurador-Geral de Justiça. Afastamento face à aplicação da Lei nº 26, de 02.03.1895, estabelecendo o exercício do cargo por um Desembargador do Superior Tribunal de Justiça, designado pelo Presidente do Estado, por três anos
- ◆ Sócio Efetivo do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano em 1907



JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO

Período de atuação: **02.03.1895 a 27.07.1896**

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 18.11.1840
- ◆ **Local:** Sítio Bom Sossego - PB*
- ◆ **Filiação:** Anastácio José de Araújo e Gertrudes de Jesus Araújo
- ◆ **Cônjuges:** Ernestina Ferreira de Araújo e Ana Maria de Medeiros Leite
- ◆ **Falecimento:** 05.10.1913
- ◆ **Local:** João Pessoa - PB

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade de Direito do Recife-PE
- ◆ **Ano:** 1866

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Promotor Público e Juiz Municipal na Comarca de Pombal (1867/1868)
- ◆ Secretário da Chefia de Polícia da Província (1868)
- ◆ Deputado Provincial nas Legislaturas: 17ª (1868/1869), 22ª (1878/1879), 23ª (1880/1881)**
- ◆ Juiz de Direito do Rio Negro-AM (1881/1882), removido para a Comarca de Seridó-Caicó-RN (1882/1893)
- ◆ Eleito Deputado Estadual no Rio Grande do Norte na Legislatura de 1892/1894 (não tomou posse)
- ◆ Desembargador do Superior Tribunal de Justiça (1893)
- ◆ Procurador-Geral do Estado da Paraíba (1895/1896)
- ◆ 2º Vice-Presidente do Estado da Paraíba (1896/1900)
- ◆ Deputado Federal (1896/1906)
- ◆ Provedor da Santa Casa de Misericórdia (1898/1898)
- ◆ Presidente do Estado da Paraíba (1900/1904)
- ◆ Redator e colaborador dos jornais “O Liberal Parahybano” e “A UNIÃO”

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ * Pertencente ao atual município de Várzea, desmembrado de Santa Luzia do Sabugi
- ◆ ** Exercício de atividades políticas no regime monárquico como integrante do Partido Liberal
- ◆ Sócio Fundador do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano em 1907
- ◆ Aposentadoria em 27.07.1896



JOÃO LOPES PESSOA DA COSTA

Período de atuação: 08.08 a 04.11.1896

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:**
- ◆ **Local:** Bananeiras - PB
- ◆ **Filiação:** José Lopes Pessoa da Costa
- ◆ **Cônjuge:** Joana Clara Pessoa da Costa
- ◆ **Falecimento:** 08.05.1898
- ◆ **Local:** Serra da Raiz - PB

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade do Recife - PE
- ◆ **Ano:** 1867

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Advogado em Areia (1873) **
- ◆ Promotor Público e Comissário da Instrução Pública em Areia, (1878)
- ◆ Juiz de Direito nas Comarcas de Cabaceiras (1890), Alagoa Grande (1891), Itabaiana (1893)
- ◆ Juiz Municipal de Pilar (1894)
- ◆ Desembargador do Superior Tribunal de Justiça (1895)
- ◆ Procurador-Geral do Estado (1896)

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ *Foto não localizada, até o momento, apesar de exaustivas pesquisas
- ◆ ** Chefia do Partido Liberal. Participação ativa na campanha abolicionista e signatário do manifesto da Emancipadora Areiense declarando livre todos os escravos de sua propriedade em 07.09.1873
- ◆ Aposentadoria em 04.09.1896



ANTÔNIO FERREIRA BALTHAR

Período de atuação: 02.03.1897 a 22.10.1904

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 09.08.1848
- ◆ **Local:** Pernambuco.
- ◆ **Filiação:** Antônio Ferreira Balthar e Mercês Augusto do Rego Barros Cônjuge: Anália Rego Barros
- ◆ **Falecimento:** 23.02.1917
- ◆ **Local:** Parahyba - PB

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade de Direito do Recife - PE
- ◆ **Ano:** 1870

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Promotor Público nas Comarcas de Parahyba (1870) e Bananeiras (1880)
- ◆ Senhor de Engenho em Cruz do Espírito Santo (1880) **
- ◆ Membro da Comissão do Partido Liberal da Capital-PB, para fiscalização da qualificação de eleitores (1881)
- ◆ Juiz de Direito na Comarca de Sousa (1892)
- ◆ Desembargador do Superior Tribunal de Justiça (1893/1917)
- ◆ Procurador-Geral do Estado (1897/1898). Com recondução (1898/1904)
- ◆ Chefe de Polícia do Estado na administração do Presidente Álvaro Machado (1904)
- ◆ Redator do Jornal “A UNIÃO”

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ *Foto não localizada, até o momento, apesar de exaustivas pesquisas
- ◆ ** Participação no movimento de deposição do Governador Venâncio Neiva, em 27.12.1891.
- ◆ Redutos políticos das famílias Ferreira Balthar e Rego Barros: Engenhos Munguengue e Espírito Santo
- ◆ Sócio Fundador do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano em 1905



TRAJANO AMÉRICO DE CALDAS BRANDÃO JÚNIOR

Período de atuação: 26.06.1905 a 08.10.1910

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 22.08.1861
- ◆ **Local:** Canafistula - PB*
- ◆ **Filiação:** Trajano Américo de Caldas Brandão e Ana Silvina de Caldas Cavalcanti
- ◆ **Cônjuge:** Amélia Emília de Vasconcelos Caldas
- ◆ **Falecimento:** 12.09.1933
- ◆ **Local:** João Pessoa - PB

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade do Recife - PE
- ◆ **Ano:** 1883

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Promotor Público de Alagoa Grande (1883/1885), Pilar (1889), Termo de Cabaceiras (1890), Areia (1891/1893)
- ◆ Juiz Municipal de Bananeiras (1885)
- ◆ Juiz de Direito de Umbuzeiro (1891), Mamanguape (1892-1895) e da Vara dos Feitos da Fazenda Estadual (1898)
- ◆ Desembargador do Superior Tribunal de Justiça (1899)
- ◆ Procurador-Geral do Estado (1905/1906). Com recondução (1906/1910)**
- ◆ Responsável pelo lançamento do primeiro número da REVISTA DO FORO (1907)
- ◆ Diretor do Montepio dos Funcionários do Estado (1914)
- ◆ Presidente desta Instituição (1915)
- ◆ Juiz Seccional da Paraíba (1915)
- ◆ Provedor da Santa Casa de Misericórdia (1907/1917)

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ *Povoação pertencente ao município de Pilar, desmembrada por força da Lei nº 2.437, de 12.10.1961, recebendo a denominação de Caldas Brandão em homenagem ao centenário do seu nascimento
- ◆ **Exercício do cargo de Procurador-Geral até a vigência da Lei nº 328, de 02.10.1910, alterando o critério de provimento do referido cargo, com retorno da escolha entre os graduados em Direito
- ◆ Sócio Efetivo do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano em 1907



JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

Período de atuação: **19.10.1910 a 13.02.1911**

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 18.12.1867
- ◆ **Local:** Povoação de Tauá - PB*
- ◆ **Filiação:** Manoel Rodrigues de Carvalho e Cândida Maria de Carvalho Cônjuge: Anita Veloso Rodrigues de Carvalho
- ◆ **Falecimento:** 20. 12.1936
- ◆ **Local:** Recife - PE

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade de Direito do Ceará
- ◆ **Ano:** 1906

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Deputado Estadual nas Legislaturas: 5ª (1904/1907) e 7ª (1912/1915)
- ◆ Procurador-Geral do Estado (1910/1911) **
- ◆ Secretário Geral do Governo do Estado, na administração do Presidente Castro Pinto (1912)
- ◆ Consultor Jurídico do Estado (1915)
- ◆ Advogado nos Estados da Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco
- ◆ Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, atual IPEP

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ *Povoação do Distrito de Alagoinha, pertencente à Vila de Independência
- ◆ ** Primeiro titular do cargo de Procurador-Geral, na vigência da Lei nº 328, de 08.10.1910, com exigência de graduação em Direito
- ◆ Sócio Efetivo do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano em 1906
- ◆ Patrono da Academia Paraibana de Letras
- ◆ Jurista, Poeta e Jornalista, com numerosos trabalhos publicados: *Cancioneiro do Norte* - 1903, *Da Tentativa* - 1905, *Aspectos da Influência Africana na Formação Social do Brasil* - 1937, Poemas de Maio, entre outros



JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA

Período de atuação: 13. 02.1911 a 01.10.1924

DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 10.01.1887
- ◆ **Local:** Engenho D'Água - PB*
- ◆ **Filiação:** Ignácio Augusto de Almeida e Josepha Leopoldina Leal de Almeida
- ◆ **Cônjuge:** Anna Alice Mello de Almeida
- ◆ **Falecimento:** 10.03.1980
- ◆ **Local:** João Pessoa - PB

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade de Direito do Recife - PE
- ◆ **Ano:** 1908

ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Promotor Público nas Comarcas de Sousa (1909) e Guarabira (1910)
- ◆ Advogado na Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, a partir de 1910
- ◆ Procurador-Geral do Estado (1911/1913). Com recondução (1913/1924)
- ◆ Consultor Jurídico do Estado (1921)
- ◆ Secretário Geral, Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública (1930)
- ◆ Secretário de Segurança e Assistência Pública do Governo do Estado (1930)
- ◆ Comandante das forças policiais de Piancó contra a insurreição de Princesa (1930)
- ◆ Interventor do Estado e Chefe do Governo Central do Norte (1930)
- ◆ Ministro de Viação e Obras Públicas (1930/1934 e 1953)
- ◆ Ministro do Tribunal de Contas da União (1934)
- ◆ Senador pela Paraíba (1935 e 1947)
- ◆ Governador do Estado (1951/1952-1954)
- ◆ Reitor da Universidade da Paraíba (1957)

DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ *Pertencente ao município de Areia
- ◆ Membro da Academia Paraibana de Letras em 1965 e da Academia Brasileira de Letras em 1967
- ◆ Sócio Efetivo e Honorário do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, 1911
- ◆ Trabalhos publicados: Reflexões de uma Cabra (1922), A Paraíba e seus Problemas (1923), A Bagaceira (1928), Antes que me Esqueça (1976), entre outros.



JOSÉ GAUDÊNCIO CORREIA DE QUEIROZ

Período de atuação: **01.10.1924 a 02.03.1926**

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 13.09.188
- ◆ **Local:** São João do Cariri-PB
- ◆ **Filiação:** Manoel Gaudêncio de Queiroz e Maria José de Queiroz
- ◆ **Cônjuge:** Oda Brasilinda de Queiroz
- ◆ **Falecimento:** 01.08.1953
- ◆ **Local:** Rio de Janeiro - DF

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade de Direito do Recife-PE
- ◆ **Ano:** 1903

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Promotor Público na Comarca São João do Cariri (1902)
- ◆ Juiz de Direito em São João do Cariri (1910/1924)
- ◆ Procurador-Geral do Estado (1924/1926)*
- ◆ Diretor de “O Jornal” (1930)
- ◆ Senador Federal (1930)**
- ◆ Juiz de Direito da Comarca de Cajazeiras (1938)
- ◆ Primeiro Suplente de Deputado Federal pela Paraíba (1945)
- ◆ Deputado Federal (1950)
- ◆ Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro
- ◆ Advogado no Rio de Janeiro

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ * Licenciado do cargo de Procurador-Geral em 02.03.1926 e substituído pelo Primeiro
- ◆ Promotor Público da Capital, MANOEL SIMPLÍCIO DE PAIVA, que permaneceu no cargo até a nomeação do novo titular, em 1928
- ◆ **Participação ativa na campanha pela eleição de Júlio Prestes à Presidência da República, na chefia das hostes perrepistas na Paraíba.
- ◆ Deportado para Portugal em 1930.
- ◆ Regresso ao Brasil com a anistia concedida pelo Presidente Getúlio Vargas
- ◆ Aposentadoria em 28.09.1938



FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA

Período de atuação: 04.02.1928 a 19.02.1931

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 28.11.1863
- ◆ **Local:** Fazenda Ramadinha - PB*
- ◆ **Filiação:** Manoel Maximiano da Nóbrega e Gertrudes Cristina de Maria Nóbrega
- ◆ **Cônjuge:** Veridiana da Cunha Nóbrega
- ◆ **Falecimento:** 24.05.1935
- ◆ **Local:** João Pessoa - PB

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade do Rio de Janeiro
- ◆ **Ano:** 1894

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Deputado Estadual nas Legislaturas: 4ª (1900/1903) e 5ª (1904/1907)
- ◆ Segundo Vice-Presidente do Estado, eleito com Álvaro Machado
- ◆ Presidente do Estado da Paraíba (fevereiro a junho de 1905)
- ◆ Deputado Federal (1909/1916)
- ◆ Deputado Estadual nas Legislaturas: 8ª (1916/1919), 9ª (1920/1923), 10ª (1924/1927)
- ◆ Deputado Constituinte Estadual (1935)
- ◆ Procurador-Geral do Estado (1928/1931)
- ◆ Advogado e redator do jornal “Diário Oficial da União”, no Rio de Janeiro.

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ *Pertencente ao município de Santa Luzia do Sabugi
- ◆ Sócio Fundador do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano em 1905
- ◆ Primeiro Presidente do IHGP de 1905 a 1907



MAURÍCIO DE MEDEIROS FURTADO

Período de atuação: **28.02.1931 a 24.07.1934**

DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 27.11.1893
- ◆ **Local:** Parahyba - PB
- ◆ **Filiação:** João Antônio da Gama Furtado e Maria Ernestina de Medeiros
- ◆ **Cônjuge:** Maria Alice Monteiro
- ◆ **Falecimento:** 22.03.1965
- ◆ **Local:** Rio de Janeiro - GB

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade de Direito do Recife - PE
- ◆ **Ano:** 1928

ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Juiz substituto da Capital (1929/1930)
- ◆ Juiz de Direito de Mamanguape (1930/1931)
- ◆ Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado - atual IPEP (1931)
- ◆ Procurador-Geral do Estado (1931/1933). Com recondução (1933/1934)
- ◆ Desembargador da Corte de Apelação (1934/1941)*
- ◆ Membro do Tribunal Regional Eleitoral.

DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ *Côrte de Apelação: mudança da denominação do antigo Superior Tribunal de Justiça resultante da Constituição Federal de 16.07.1934. Oficializada na Paraíba, pelo Decreto nº 567, de 15.09.1934, do Interventor Gratuliano da Costa Brito
- ◆ Sócio Efetivo do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano e Presidente entre 1938 a 1941
- ◆ Membro da Academia Paraibana de Letras, empossado em 1960
- ◆ Aposentadoria em 22.02.1941



JOSÉ FLÓSCOLO DA NÓBREGA

Período de atuação: **10.09.1934 a 03.06.1935**

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 02.02.1898
- ◆ **Local:** Santa Luzia do Sabugí - PB
- ◆ **Filiação:** Francisco Antônio da Nóbrega e Luzia Cristina de Brito Nóbrega
- ◆ **Cônjuge:** Alda Toscano da Nóbrega
- ◆ **Falecimento:** 01.11.1969
- ◆ **Local:** João Pessoa - PB

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade de Direito do Recife-PE.
- ◆ **Ano:** 1925

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal da Capital (1927)
- ◆ Sub-Prefeito de Santa Rita (1931)
- ◆ Consultor Jurídico do Estado (1934)
- ◆ Procurador-Geral do Estado (1934/1935)
- ◆ Desembargador da Corte de Apelação (1935/1957)
- ◆ Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (1948/1950)
- ◆ Membro do Conselho Diretor da Ordem dos Advogados e Diretor da Instituição no início de sua organização

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ Membro de Academia Paraibana de Letras em 1946
- ◆ Autor de trabalhos publicados: A Teoria Ergológica do Direito (1967), Introdução do Direito (1987), Homens que Falam sobre Temas Eternos, entre outros.
- ◆ Aposentadoria em 03.04.1957



RENATO LIMA

Período de atuação: **03.06.1935 a 02.10.1952**

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 21.09.1902
- ◆ **Local:** Areia - PB
- ◆ **Filiação:** Joaquim Guimarães de Oliveira Lima e Ana Cabral de Vasconcelos Lima
- ◆ **Cônjuge:** Eugênia de Oliveira Lima
- ◆ **Falecimento:** 24.01.1962
- ◆ **Local:** João Pessoa - PB

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade de Direito do Recife - PE
- ◆ **Ano:** 1922

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Promotor Público nas Comarcas de Santa Rita e João Pessoa (1930/1934)
- ◆ Procurador-Geral do Estado (1935/1952)
- ◆ Primeiro Presidente do Conselho Superior do Ministério Público (1947)
- ◆ Desembargador do Tribunal de Justiça (1952)*
- ◆ Presidente do Tribunal Regional Eleitoral-PB (1955/1956)
- ◆ Presidente do Tribunal de Justiça (1956/1958)
- ◆ Secretário do Interior e Justiça no governo do Interventor Severino Montenegro
- ◆ Professor da Faculdade de Direito da Paraíba
- ◆ Procurador Fiscal interino do Estado

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ *Tribunal de Justiça: denominação dada pela Constituição Federal, promulgada em 18.09.1946 em substituição ao Tribunal de Apelação, decorrente da Constituição Outorgada de 10.11.1937
- ◆ Aposentadoria em 17.11.1958



AGNELO AMORIM FILHO

Período de atuação: **15.10.1952 a 28.12.1958**

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 12.08.1921
- ◆ **Local:** Cabaceiras - PB
- ◆ **Filiação:** Agnelo Verneck de Amorim e Ecília Coutinho Amorim
- ◆ **Cônjuge:** Ceci Amorim
- ◆ **Falecimento:** 12.09.1968
- ◆ **Local:** Recife - PE

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade Nacional da Universidade do Brasil no Rio de Janeiro
- ◆ **Ano:** 1945

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Advogado em Campina Grande (1945)
- ◆ Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção da Paraíba
- ◆ Juiz Federal
- ◆ Professor de Direito Internacional Público da Faculdade de Direito da Paraíba*
- ◆ Procurador-Geral do Estado (1952/1958)
- ◆ Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral (1958)

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ *Membro do Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade de Direito da Paraíba



TIBURTINO RABELO DE SÁ
Período de atuação: 14.01.1959 a 23.01.1961

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 27.07.1911
- ◆ **Local:** Sousa - PB
- ◆ **Filiação:** Aprígio Rabelo de Sá e Maria Isabel de Sá
- ◆ **Cônjuge:** Antônia Ventura Rabelo de Sá
- ◆ **Falecimento:** 14.11.1984
- ◆ **Local:** João Pessoa - PB

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade de Direito do Recife - PE
- ◆ **Ano:** 1939

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Promotor Público nas Comarcas de Patos (1941/1943), São João do Cariri (1941) e Alagoa Grande (1943)
- ◆ Delegado de Polícia em Campina Grande (1943)
- ◆ Procurador do Domínio do Estado (1944/1945)
- ◆ Diretor do Departamento das Municipalidades (1946/1947)
- ◆ Promotor Público em João Pessoa (1955)
- ◆ Prefeito Municipal de Ingá (1955)
- ◆ Procurador-Geral do Estado (1959/1961)

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ Aposentadoria em 02.12.1960



EDIGARDO FERREIRA SOARES

Período de atuação: **10.02.1961 a 25.05.1963**

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 31.05.1912
- ◆ **Local:** Parahyba - PB
- ◆ **Filiação:** Octávio Ferreira Soares e Marieta Machado Soares
- ◆ **Cônjuge:** Hilda Mendes Soares

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade de Direito do Recife - PE
- ◆ **Ano:** 1936

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Promotor Público nas Comarcas de Santa Rita (1939), São João do Cariri (1959) e Patos (1962)
- ◆ Delegado de Investigação e Capturas, em João Pessoa (1943)
- ◆ Diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo (1944)
- ◆ Professor da Faculdade de Ciências Econômicas (1949) e da Faculdade de Direito (1958)
- ◆ Promotor Público em João Pessoa (1953)
- ◆ Juiz do Tribunal Regional Eleitoral (1958)
- ◆ Procurador-Geral do Estado (1961/1963)
- ◆ Chefe da Casa Civil do Governo Pedro Moreno Gondim (1963/1964)

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ Medalha Epitácio Pessoa, concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região em Natal-RN em 1988
- ◆ Entrevista para o Memorial do Ministério Público em 24.10.2001
- ◆ Entrevistadora: Janete Maria Ismael da Costa Macedo



JOSÉ PEDRO NICODEMOS

Período de atuação: 17.07.1963 a 15.03.1965

DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 01.08.1916
- ◆ **Local:** Ribeirão-PE
- ◆ **Filiação:** Caetano Nicodemos e Maria Nina Ponce Nicodemos
- ◆ **Cônjuge:** Joaquina Rosa Arcoverde Nicodemos
- ◆ **Falecimento:** 13.04.2002
- ◆ **Local:** João Pessoa - PB

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade de Direito do Recife - PE
- ◆ **Ano:** 1943

ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Promotor Público nas Comarcas de Mamanguape (1944), Itabaiana e João Pessoa
- ◆ Diretor do Departamento do Serviço Público (1954/1956)
- ◆ Secretário de Educação e Cultura do Governo do Estado (1958/1960)
- ◆ Procurador-Geral do Estado (1963/1965)
- ◆ Professor da Universidade Federal da Paraíba (1963/1981)
- ◆ Pró-Reitor de Assuntos Estudantis (1972/1975)
- ◆ Chefe de Serviço de Orçamento da Secretaria de Finanças do Estado da Paraíba
- ◆ Membro do Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ Participação na campanha de criação da Associação do Ministério Público-PB em 1947
- ◆ Sócio Efetivo do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano em 1956
- ◆ Títulos honoríficos: *Cidadão de Mamanguape* 1974, *Cidadão Paraibano* 1981, *Diploma de Professor Emérito - UFPB* 1987, *Comenda do Mérito Cultural "José Maria Santos" - IHGP* 1992
- ◆ Autor de trabalhos publicados: *Contribuição Historiográfica de Frei Vicente Salvador*, *Aspectos da Participação da Paraíba na Guerra do Paraguai*, *A Revolução de 30 no Contexto Nacional*, entre outros
- ◆ Entrevista para o Memorial do Ministério Público em 09.11.2001.
- ◆ Entrevistadora: Janete Maria Ismael da Costa Macedo



ANTÔNIO NUNES DE FARIAS JÚNIOR

Período de atuação: 09.05.1965 a 08.02.1966

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 12.09.1898
- ◆ **Local:** Alagoa do Monteiro - PB
- ◆ **Filiação:** Antônio Nunes de Farias e Maria Daluz Ramos de Farias
- ◆ **Cônjuge:** Guilhermina Gonçalves de Farias
- ◆ **Falecimento:** 02.03.1972
- ◆ **Local:** João Pessoa - PB

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade de Direito do Recife - PE
- ◆ **Ano:** 1928

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Promotor Público nas Comarcas de Princesa (1931-1938/1940), Areia (1933), Catolé do Rocha (1943), Patos (1943/1946), Monteiro (1946), João Pessoa (1946) e Campina Grande (1946-1959)
- ◆ Prefeito Municipal de Ingá (1941/1942), Cuité (1942) e Areia (1942/1943)
- ◆ Deputado Estadual - PE (1947)
- ◆ Subprocurador do Estado (1968)
- ◆ Procurador-Geral do Estado (1965/1966)
- ◆ Assessor para Assuntos Jurídicos (2000)

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ Aposentadoria em 11.03.1969



PAULINO GOUVEIA DE BARROS

Período de atuação: 09.03.1966 a 04.04.1975

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 04.06.1907
- ◆ **Local:** Pocinhos - PB
- ◆ **Filiação:** Paulino Pereira Barros e Josefa de Gouveia Barros
- ◆ **Cônjuge:** Amélia de Oliveira Barros

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade de Direito do Recife - PE
- ◆ **Ano:** 1932

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Promotor Público nas Comarcas de Pombal (1932) e Campina Grande (1933/1955)
- ◆ Subprocurador do Estado (1955)
- ◆ Procurador-Geral de Justiça (1966/1975)*
- ◆ Assessor da Procuradoria-Geral do Estado (1970)

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ *Primeiro ocupante do cargo com denominação de Procurador-Geral de Justiça, na vigência da Emenda Constitucional nº 01, de 16.06.1970
- ◆ Condecoração com a Medalha Ministro José Américo de Almeida, grau “Alta Distinção” no dia Nacional do Ministério Público, em 14.12.2001, proposta por Dra. Neyde Figueredo Porto
- ◆ Entrevista para o Memorial do Ministério Público em 09.10.2001
- ◆ Entrevistadora: Janete Maria Ismael da Costa Macedo
- ◆ ‘Aposentadoria em 27.10.1969



VANILDO PESSOA CABRAL DE VASCONCELOS

Período de atuação: **23.04.1975 a 05.11.1980**

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 03.09.1928
- ◆ **Local:** Areia - PB
- ◆ **Filiação:** Arcanjo Cabral de Vasconcelos e Heloyna Pessoa Cabral de Vasconcelos
- ◆ **Cônjuge:** Sônia Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
- ◆ **Falecimento:** 15.10.2001
- ◆ **Local:** João Pessoa - PB

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

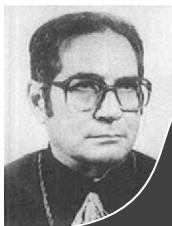
- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade de Direito do Recife-PE
- ◆ **Ano:** 1952

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Promotor Público Substituto na Comarca de Areia (1953)
- ◆ Delegado Regional de Polícia em Areia (1953)
- ◆ Delegado de Investigação e Costumes (1953)
- ◆ Promotor Público nas Comarcas de Umbuzeiro (1956), Mamanguape (1957), Santa Rita (1959) e João Pessoa (1960)
- ◆ Subprocurador do Estado (1969)
- ◆ Procurador de Justiça (1971/1994)
- ◆ Procurador-Geral de Justiça (1975/1980)
- ◆ Diretor Administrativo de Telecomunicações da Paraíba - TELPA (1987)
- ◆ Presidente da Associação do Ministério Público - PB
- ◆ Procurador de Justiça Criminal

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ Aposentadoria em 04.09.1996



LUIZ DA COSTA ARAÚJO BRONZEADO

Período de atuação: **10.11.1980 a 07.08.1981**

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 04.04.1924
- ◆ **Local:** Remígio - PB
- ◆ **Filiação:** Severino Alves de Araújo e Olívia Alves da Costa
- ◆ **Cônjuge:** Criselides Costa Bronzeado

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Direito
- ◆ **Instituição:** Faculdade de Direito do Recife - PE
- ◆ **Ano:** 1947

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Promotor Público Substituto em Areia (1948/1950)
- ◆ Deputado Estadual pela União Democrática Nacional - 2ª Legislatura (1951/1955)
- ◆ Promotor Público em João Pessoa (1957)
- ◆ Deputado Federal (1958 e 1962)
- ◆ Assessor da Procuradoria-Geral da Justiça e Assessor Jurídico da Presidência do Tribunal de Justiça (1978/1979)
- ◆ Secretário de Segurança Pública no Governo Tarcísio de Miranda Burity
- ◆ Procurador-Geral de Justiça (1980/1981)
- ◆ Desembargador do Superior Tribunal de Justiça (1981/1985)
- ◆ Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (1984/1985)
- ◆ Presidente da Segunda Câmara Cível (1985)
- ◆ Procurador da Justiça junto às Primeira e Segunda Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça
- ◆ Chefe de Polícia, Secretário do Interior e Justiça e Segurança Pública do Governo Flávio Ribeiro Coutinho

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ Membro do Congresso Inter-Parlamentar de Turismo, em New York, em 1961
- ◆ Aposentadoria em 06.11.1985



JOVANI PAULO NETO

Período de atuação: **04.09.1981 a 04.09.1982**

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

- ◆ **Nascimento:** 27.12.1935
- ◆ **Local:** João Pessoa - PB
- ◆ **Filiação:** José Paulo Neto e Maria Avani Vieira Paulo Neto
- ◆ **Cônjuge:** Ângela Zaccara Lauria Paulo Neto

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ◆ **Formação:** Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais
- ◆ **Instituição:** Universidade Federal da Paraíba
- ◆ **Ano:** 1961

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

- ◆ Advogado militante no foro em João Pessoa (1962)
- ◆ Professor da Universidade Federal da Paraíba (1966/1991)
- ◆ Advogado da Prefeitura Municipal de João Pessoa (1972/1973)
- ◆ Juiz Eleitoral Titular do Tribunal Regional Eleitoral-PB (1973)
- ◆ Procurador Autárquico Federal (1975)
- ◆ Secretário do Estado - Chefe do Gabinete Civil do Governador (1979/1981)
- ◆ Procurador-Geral de Justiça (1981/1982)
- ◆ Vereador da Câmara Municipal de João Pessoa pelo Partido Social Democrático (1982/1986)
- ◆ Secretário da Administração da Paraíba (1989/1991)
- ◆ Primeiro Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

☞ DADOS COMPLEMENTARES

- ◆ Membro do Conselho da Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil em 1975
- ◆ Trabalhos publicados: Aspectos da Aplicação do Direito, A Prisão Cautelar, entre outros
- ◆ Entrevista para o Memorial do Ministério Público em setembro de 2002
- ◆ Entrevistadora: Janete Maria Ismael da Costa Macedo



JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

Período de atuação: **09.09 a 14.10.1982**

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

Nascimento: 10.03.1934

Local: Parelhas - RN

Filiação: João Caetano de Oliveira e Clotildes Chaves de Oliveira

Cônjuge: Arlete Azevedo de Oliveira

Falecimento: 04.11.1994

Local: João Pessoa - PB

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

Formação: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais

Instituição: Universidade Federal da Paraíba

Ano: 1961

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

Advogado no interior da Paraíba e Rio Grande do Norte (1961)

Adjunto de Procurador Público em Parelhas - RN (1961)

Promotor Público nas Comarcas de Cuité (1962), Bananeiras (1965) e Solânea (1966)

Procurador-Geral da Universidade Federal da Paraíba - UFPB (1963)

Professor da UFPB (1966/1994)

Procurador Fiscal da Secretaria de Finanças do Estado - PB (1969)

Procurador-Geral do Estado (1971)

Procurador-Geral de Justiça (1982)

Chefe da Assessoria Jurídica da Paraíba Turismo S.A. - PBTUR

Coordenador Especial da Secretaria de Administração do Estado - PB

Secretário do Trabalho e Serviço Social e Secretário interino do Interior e Justiça no Governo Ernani Sátyro

☞ DADOS COMPLEMENTARES

Membro do antigo Tribunal da Fazenda e do Conselho do Ministério Público de Bananeiras - PB



JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE

Período de atuação: **14.10.1982 a 19.03.1983 / 27.02.1986 a 13.03.1987**

☞ **DADOS BIOGRÁFICOS**

Nascimento: 26.04.1935

Local: Alagoinha - PB

Filiação: Santino Gomes de Andrade e Severina Fernandes de Andrade

Cônjuge: Glória Accioly de Andrade

☞ **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Formação: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais

Instituição: Universidade Federal da Paraíba

Ano: 1966

☞ **ATIVIDADES PRINCIPAIS**

Advogado nas Comarcas do interior do Estado da Paraíba (1967/1972)

Assessor Jurídico da Prefeitura de Cabedelo (1971)

Promotor Público nas Comarcas de Solânea (1972), Santa Rita (1975), Cabedelo (1975), Cajazeiras (1975), Bananeiras (1975/1976), Cruz do Espírito Santo (1977), Bayeux (1977) e João Pessoa (1981)

Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado (1974/1975)

Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça (1978)

Promotor de Justiça Militar (1978)

Membro do Conselho Estadual da Fundação do Bem Estar do Menor (1978/1982)

Procurador-Geral de Justiça (1982/1983 - 1986/1987)

Professor da Escola Superior da Magistratura (1985-1986-1989)

Procurador de Justiça (1986)

Assessor Técnico Jurídico da Assembléia Estadual Constituinte (1989)

☞ **DADOS COMPLEMENTARES**

Entrevista para o Memorial do Ministério Público em agosto de 2002

Entrevistadora: Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Aposentadoria em 17.09.1991



CORIOLANO DIAS DE SÁ

Período de atuação: **21.03.1983 a 27.11.1985**

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

Nascimento: 15.03.1922

Local: Sítio Belo Jardim - PB*

Filiação: Abílio de Sá Ramalho e Maria Dias de Oliveira Sá

Cônjuge: Rita Gadelha de Sá

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

Formação: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais

Instituição: Universidade Federal da Paraíba

Ano: 1974

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

Promotor Público nas comarcas de Guarabira (1977/1983), Conceição (1977), Catolé do Rocha (1979) e Patos (1980)

Diretor do Departamento de Fiscalização e do Departamento de Despesas da Secretaria de Finanças e Secretário Adjunto no Governo Ivan Bichara Sobreira (1977)

Promotor de Justiça Substituto em Guarabira (1977)

Professor e Diretor da Faculdade de Filosofia de Guarabira - FAFIG (1977/1983)

Diretor do Departamento de Recursos Humanos no Governo Tarcísio de Miranda Burity (até 1983)

Procurador-Geral de Justiça (1983/1985)

Desembargador do Tribunal de Justiça (1985/1992)

Advogado militante no foro da Capital paraibana (a partir de 1992)

☞ DADOS COMPLEMENTARES

*Pertencente ao atual município de Bonito de Santa Fé, desmembrado de São José de Piranhas

Trabalhos publicados: Antologia Internacional editado em Vassouras no Rio de Janeiro, artigos na Revista do Fisco, no Jornal A Tribuna da Loja Maçônica 7 de Setembro, entre outros

Aposentadoria em 13.03.1992



JOÃO BOSCO CARNEIRO

Período de atuação: 16.03.1987 a 26.04.1989

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

Nascimento: 19.11.1935

Local: Recife - PE

Filiação: Antônio Carneiro e Aluízia Carneiro

Cônjuge: Ieda Maria de Paiva Carneiro

Falecimento: 11.01.2002

Local: João Pessoa - PB

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

Formação: Bacharel em Direito

Instituição: Faculdade de Direito do Recife - PE

Ano: 1958

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

Promotor de Justiça Substituto nas Comarcas de Itabaiana (1959), Campina Grande (1959)

Promotor Público nas Comarcas de Alagoa Grande (1961/1965), Guarabira (1965) e Campina Grande (1965/1966-1976)

Promotor de Justiça em João Pessoa (1967/1969 - 1973/1974) e Bayeux (1974)

Subprocurador Geral do Estado (1968)

Prefeito Municipal de Alagoa Grande (1969/1973) (1977/1983) (1997/2000)

Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (1990/1994)

Procurador de Justiça (1981)

Delegado Regional do Trabalho (1985/1987)

Procurador-Geral de Justiça (1987/1989)

☞ DADOS COMPLEMENTARES

Entrevista para o Memorial do Ministério Público em 20.10.2001

Entrevistadora: Janete Maria Ismael da Costa Macedo



WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO

Período de atuação: **27.04.1989 a 14.05.1993**

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

Nascimento: 14.12.1933

Local: João Pessoa - PB

Filiação: Francisco José da Silva Porto e Julieta de Mendonça Porto

Cônjuge: Neyde de Figueredo Porto

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

Formação: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais

Instituição: Universidade Federal da Paraíba

Ano: 1961

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

Promotor Público nas Comarcas de Teixeira (1961/1963), Belém (1963/1964), Araruna (1964/1969), Campina Grande (1969-1974), Guarabira (1969) Caiçara (1972), João Pessoa (1976), Bayeux (1977) e Cabedelo (1977)

Procurador Criminal (1978-1980)

Procurador de Justiça (1981)

Corregedor-Geral do Ministério Público (1988/1989)

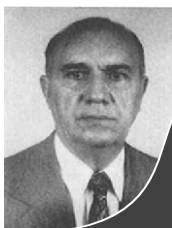
Procurador-Geral de Justiça (1989/1991). Com recondução (1991/1993)

Membro da Comissão Examinadora do concurso público (1994)

☞ DADOS COMPLEMENTARES

Entrevista para o Memorial do Ministério Público em 17.12.2001

Entrevistadora: Janete Maria Ismael da Costa Macedo



ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO

Período de atuação: **14.05.1993 a 14.05.1995**

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

Nascimento: 12.01.1934

Local: Distrito de Uiraúna - PB *

Filiação: José Batista da Silva e Joaquina Antônia da Silva

Cônjuge: Aracy Campos Batista

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

Formação: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e Lic. Plena em Letras

Instituições: UFPB e Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Patos - PB

Anos: 1961 - 1973

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

Promotor Público Interino na Comarca de Uiraúna (1961/1962)

Promotor Público Efetivo nas Comarcas de São José de Piranhas (1962/1966), Patos (1966/1981)

1ª Promotoria Criminal (1981/1986), 3ª Promotoria da Fazenda Pública em João Pessoa (1986)

Consultor Jurídico da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cajazeiras (1964/1966)

Procurador-Geral do Município de João Pessoa (1979/1983)

Procurador Jurídico da Fundação de Saúde de João Pessoa (1983)

Chefe do Contencioso da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP (1983/1988)

Procurador de Justiça (1990)

Procurador-Geral de Justiça (1993/1995)

Presidente da Comissão Especial para elaboração da proposta de reforma da Lei Orgânica do Ministério Público (1997)

Corregedor Substituto do Ministério Público - PB (2001)

Participação nas Comissões de Alto Nível, encarregadas da reforma da Constituição do Estado e da Consolidação das Leis Estaduais, e de Comissão Parlamentar de Inquérito, instaladas pela Assembléia Legislativa (2002)

Membro do Conselho Consultivo da Ouvidoria Pública da Assembléia Legislativa da Paraíba (2002)

☞ DADOS COMPLEMENTARES

*Pertencente ao município de Belém, Distrito de Antenor Navarro

Entrevista para o Memorial do Ministério Público em agosto de 2002.

Entrevistadora: Janete Maria Ismael da Costa Macedo



ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM

Período de atuação: 15.05.1995 a 14.05.1997

☞ **DADOS BIOGRÁFICOS**

Nascimento: 21.04.1930

Local: Campina-Grande-PB

Filiação: Arthur Villarim e Eunice de Oliveira Villarim

Cônjuges: Selma Agra Villarim e Genalda Cavalcante Villarim

☞ **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Formação: Bacharel em Direito

Instituição: Universidade da Paraíba

Ano: 1957

☞ **ATIVIDADES PRINCIPAIS**

Procurador da Fazenda na Prefeitura Municipal de Campina Grande (1958)

Promotor Público nas Comarcas de Aroeiras (1962/1965), Boqueirão (1965/1966), Campina Grande (1966/1990), Queimadas (1971), Umbuzeiro (1971), Pocinhos (1981), Cabaceiras (1984) e Ingá (1986)

Procurador de Justiça (1981)

Membro da Câmara Cível do Tribunal de Justiça (1981)

Procurador-Geral de Justiça (1995/1997)

☞ **DADOS COMPLEMENTARES**

Entrevista para o Memorial do Ministério Público em junho de 2002.

Entrevistadora: Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Aposentadoria em 25.04.2000



JÚLIO PAULO NETO

Período de atuação: **25.8.1997 a 24.08.2001**

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

Nascimento: 02.10.1939

Local: Campina Grande - PB

Filiação: José Paulo Neto e Maria Avani Paulo Neto

Cônjuge: Maria Berenice R. C. Paulo Neto

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

Formação: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais

Instituição: Universidade Federal da Paraíba

Ano: 1966

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

Promotor de Justiça nas Comarcas de Jacaraú, Alagoa Nova, Solânea, Patos, Pilar, Santa Rita, Campina Grande e João Pessoa

Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Estado

Chefe do Núcleo Seccional da Procuradoria Jurídica da Superintendência de Industrialização do Estado - CINEP

Procurador de Justiça (1996)

Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Comarca da Capital - 1º CAOP (1997)

Procurador-Geral de Justiça (1997/1999). Com recondução (1999/2001)*

Vice-Presidente do Conselho Nacional de Procuradores de Justiça do Brasil (2000)

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (2001)

Corregedor-Geral do Ministério Público (2001)

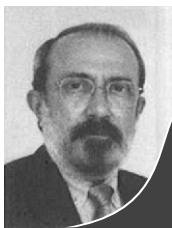
Desembargador do Tribunal de Justiça (2002)

☞ DADOS COMPLEMENTARES

*Primeiro Procurador-Geral de Justiça eleito pelo voto da categoria ativa da Instituição

Entrevista para o Memorial do Ministério Público em agosto de 2002.

Entrevistadora: Janete Maria Ismael da Costa Macedo



JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO

Período de atuação: **27.08.2001 a 27.08.2003**

☞ DADOS BIOGRÁFICOS

Nascimento: 18.10.1948

Local: João Pessoa - PB

Filiação: José Mirônio Serrano e Maria de Lourdes Navarro Serrano

Cônjuge: Ieda Benevides de Melo Navarro Serrano (in memoriam)

☞ FORMAÇÃO ACADÊMICA

Formação: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais

Instituição: Universidade Federal da Paraíba

Ano: 1975

☞ ATIVIDADES PRINCIPAIS

Promotor de Justiça nas Comarcas de Serraria (1977/1979), Pilões (1978/1979), Alagoa Grande (1979), Alagoinha (1979/1980), Areia (1981), Catolé do Rocha (1981), Campina Grande (1981/1987), Patos (1981) e Pocinhos (1983)

Promotor de Justiça em João Pessoa (1987)

Promotor da Fazenda Pública na Comarca de João Pessoa (1987/1988)

Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional na Capital (1990)*

Procurador de Justiça (1991)

Presidente da Comissão de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça - COPEPE (1993)

Presidente da Comissão de Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público (1993-1998)

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (1993/2001)

Presidente da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa (1998/2001)

Procurador-Geral de Justiça (2001/2003)**

☞ DADOS COMPLEMENTARES

*Participação na implantação dos Centros de Apoio Operacionais às Promotorias Especializadas 1º e 2º CAOPs, em 1990

**Término do mandato em 27/08/2003

Participação na implantação da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - CAIMP, em João Pessoa e Campina Grande

.....

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

.....

ALMEIDA, José Américo de. **Eu e êles: Getúlio Vargas**, Virgílio de Melo Franco, Augusto dos Anjos, Eptácio Pessoa, José Lins do Rêgo, Graça Aranha, João Cabral de Melo. Rio de Janeiro: Nosso tempo, 1970.253p.

AXT, Gunter. **O Ministério Público no Rio Grande do Sul: Evolução histórica**. Porto Alegre: Procuradoria Geral de Justiça, 2001.139p.

BARROS, P.G. de. **Paulino Gouveia de Barros: entrevista** [out./2001]. Entrevistadora: Janete Ismael da Costa Macedo. João Pessoa: MP/PGJPB, 2001. 1 fita, estéreo. Entrevista concedida ao Projeto Memorial do Ministério Público.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil**. [s.l.]: [s.n], 1891.

BRASIL. Constituição (1937). **Nova Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. São Paulo: Empresa Editora Brasileira, 1937.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição do Brasil**. Rio de Janeiro: Aurora, 1967. p.68-71. (Coleção Lex, n.5).

BRASIL. Constituição (1969). **Emenda Constitucional nº 1**, de 17 de outubro de 1969. Considerando que, nos termos do Ato Complementar no 38, de 13 de dezembro de 1968, foi decretado, o recesso do Congresso Nacional. 3. ed. São Paulo: Atlas, p. 7-8, 1972.

CALMON, Pedro. **História do Brasil**. 2.ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1963. p.2516- 2552. (Incluindo a Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946).

FÉLIX, Loiva Otero. **Histórias de vida do Ministério Público do Rio Grande do Sul: Rememoração para o futuro**. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, v. 1, 2001.413p.

LEITÃO, Deusdedit. **História do Tribunal de Justiça da Paraíba**. 3.ed. João Pessoa: A União, 1991. 308p.

_____. **História do Tribunal de Justiça da Paraíba**. João Pessoa: A União, 1995. 374p.

_____. **História do Tribunal de Justiça da Paraíba.** 4.ed. João Pessoa: A União, 2000.

_____. **Ministério Público Paraibano:** Notas para a sua história. João Pessoa, 1995. 182p.

_____. **O Ministério Público da Paraíba através dos seus Procuradores:** 1891-1994. João Pessoa: Persona, 1993. 44p.

FERNANDES, Flávio Sátiro. **História Constitucional da Paraíba.** João Pessoa: Grafset, 1985. (Ao final de cada capítulo estão inseridas as Constituições paraibanas de 1891, 1892, 1930, 1935, 1945 e 1947).

FONTOURA, Iara P. et al (Org.). **Constituição Federal.** [s.1]: Juruá, 1999.

GUIMARÃES, Luiz Hugo. **História do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano.** João Pessoa: Ed. Universitária, 1988. 300p.

_____. **Memorial do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano:** Edição comemorativa dos 90 anos de Fundação 1905/1995. João Pessoa: [s.n] 1975. 225p.

]
LIVROS de registro de Desembargadores 1893-1899/1893-1958. (Arquivo do TJPB)
LIVROS de registro de Procuradores e Promotores 1910-1941. (Arquivo do TJPB)

LIVROS de registro de Promotores 1825-1953. (Arquivo do TJPB)

MARIZ, Celso. **Memória da Assembléia Legislativa:** Edição comemorativa do sesquicentenário da instalação da Assembléia Legislativa. Aumentada e atualizada. João Pessoa: [s.n], 1987.189p.

NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da independência:** I - Império. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 195p.

_____. **O Poder Judiciário no Brasil:** crônica dos tempos coloniais. Brasília: Supremo Tribunal Federal, v. I, 2000. 300p.

_____. **O Poder Judiciário no Brasil:** crônica dos tempos coloniais. Brasília: Supremo Tribunal Federal, v. II, 2000. 423p.

NICODEMOS, J.P. **José Pedro Nicodemus**: entrevista [nov./2001]. Entrevistadora: Janete Ismael da Costa Macedo. João Pessoa: MP/PGJPB, 2001. 1 fita, estereo. Entrevista concedida ao Projeto Memorial do Ministério Público.

PARAÍBA. Constituição (1967). **Emenda constitucional nº 1**, de 16 de junho de 1970. Art. 1º A Constituição de 12 de maio de 1967 passa a vigorar com a seguinte redação... João Pessoa: A União, 1970. 83 p.

PARAÍBA. **Constituição do Estado da Paraíba**: promulgada em 16 de junho de 1970. João Pessoa: A União, 1970. 83p.

PARAÍBA. **Constituição do Estado da Paraíba**: promulgada em 05 de outubro de 1989. Recife: Litoral, 1998.71p.

_____. Decreto nº 69, de 30 de setembro de 1891. Organiza o Poder Judiciário. **Jornal Estado do Paraíba**. [s.l.], ano 2, n.350, p. 1, 1891.

_____. Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a organização do Ministério Público. **Diário Oficial do Estado**. João Pessoa, 07 jul. 1994. p. 1-28.

_____. Lei nº 3.322, de 04 de junho de 1965. Dispõe sobre a Organização Judiciária da Paraíba. **Diário Oficial do Estado**. João Pessoa, 05 jun. 1965. p. 1-31.

_____. Lei nº 3.526, de 12 de março de 1968. Cria cargos no quadro do Ministério Público, regido pela Lei nº 3.322, de 04 de junho de 1965. **Diário Oficial do Estado**. João Pessoa, 20 mar. 1968, p.1.

_____. Ministério Público. Resolução nº 001, de 2002. Cria o Memorial do Ministério Público, e dá outras providências. **Diário da Justiça**. João Pessoa, p.2-3, mar./2002.

_____. Secretaria de Educação e Cultura. **Exposição comemorativa aos sessenta anos de A bagaceira**: 1828-1988. João Pessoa: Fundação José Américo, 1988.

PAULO NETO, Júlio. **Curriculum Vitae**. João Pessoa: abr./2002.

PAULO NETO, Jovani. **Curriculum Vitae**. João Pessoa: ago./2002.

PORTO, W.M. da S. **Walter Mendonça da Silva Porto**: entrevista [dez./2001] Entrevistadora: Janete Ismael da Costa Macedo. João Pessoa: MP/PGJPB, 2001. 1 fita, estéreo. Entrevista concedida ao Projeto Memorial do Ministério Público.

RAMOS, Adauto. **Sesquicentenário do Desembargador Antônio Ferreira Balthar**. João Pessoa: 1988.

SCHMALZ, Alfredo Carlos. **Aspectos da Paraíba colonial**. João Pessoa: Imprensa Universitária da Paraíba, 1966. 30p.

SILVA NETO. Antônio Batista. **Curriculum Vitae**. João Pessoa: set./2002.

SILVA, O. P. **Ministério Público**: Estudo pragmático da Instituição, legislação, doutrina, jurisprudência. São Paulo: Sugestões Literárias, 1981.

SOARES, E. F. **Edigardo Ferreira Soares**: entrevista [out.2002]. Entrevistadora: Janete Ismael da Costa Macedo. João Pessoa: MP/PGJPB, 2002. 1 fita, estéreo. Entrevista concedida ao Projeto Memorial do Ministério Público.

TAVARES, Eurivaldo Caldas. **Instituto Histórico e Geográfico Paraibano e seus 70 anos**: Ligeira notícia bibliográfica dos sócios fundadores. João Pessoa: A União, 1975. 56p.

VALLE FILHO, O. T. **Ministério Público**: Traços de sua origem. Coimbra: mimeo, 2001. (Monografia apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra).

VILLARIM, A. O. **Alcindor de Oliveira Villarim**: entrevista [jun./2002] Entrevistadora: Janete Ismael da Costa Macedo. João Pessoa: MP/PGJPB, 2002. 1 fita, estéreo. Entrevista concedida ao Projeto Memorial do Ministério Público.



Apolo